

CONTRATOS VIGENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 01. USINA ESTUDIO FILMES LTDA ME (Contrato 004/2019)**
- 02. ARAUJO RENTACAR EIRELLI EPP (Contrato 001/2020)**
- 03. DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL (Contrato 004/2020)**
- 04. VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A (Contrato 001/2021)**
- 05. VIAÇÃO PRETTI LTDA (Contrato 005/2021)**
- 06. SAAE (Contrato 008/2021)**
- 07. EDP ESCELSA (Contrato 009/2021)**
- 08. TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO (Contrato 011/2021)**
- 09. DALCENIR JOSÉ PORTO (Contrato 002/2022)**
- 10. LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (Contrato 003/2022)**
- 11. ANDERSON MATIAS CLIMATIZAÇÃO (Contrato 006/2022)**
- 12. UNIMAR TRANSPORTES LTDA (Contrato 009/2022)**
- 13. MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA (Contrato 010/2022)**
- 14. DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA (Contrato 011/2022)**
- 15. EDUCALIBRAS (Contrato 013/2022)**
- 16. FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE (Contrato 014/2022)**
- 17. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (Contrato 015/2022)**
- 18. CLARENICE BERNARDINO MARSALIA (Contrato 019/2022)**
- 19. NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (Contrato 021/2022)**
- 20. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI (Contrato 023/2022)**
- 21. ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (Contrato 026/2022)**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 FIRMADO NA SEDE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA USINA ESTÚDIO FILMES LTDA, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 000925/2019 E 002972/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, nº 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-220, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Sr. **ROQUE CHILE DE SOUZA**, portador do CPF nº 107.460.627-29, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **USINA ESTÚDIO FILMES LTDA**, estabelecida à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº 927, Sala 105, Bairro Interlagos, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.008.314/0001-04, representada legalmente neste ato pelo Sr. **THIAGO MAFRA DINIZ**, portador do CPF nº 092.023.367-84, residente e domiciliado à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº 927, Bairro Interlagos, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de captação de imagens em formato Full HD 1080i 60fps com utilização de câmera com operação robótica PTZ, com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming para atendimento das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 000001/2019, cujo edital consta no Processo Administrativo nº 000925/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual é de R\$ 86.772,00 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais), o que representa um acréscimo de 11,38% (onze inteiros e trinta e oito décimos de por cento) ao valor global de R\$ 77.904,00 (setenta e sete mil, novecentos e quatro reais) pactuado no 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2019.

2.2 - Fica reajustado o valor unitário mensal referente a prestação dos serviços contratados, passando a ser de R\$ 7.231,00 (sete mil, duzentos e trinta e um reais) a mensalidade, sendo realizado o pagamento de acordo com a dotação constante da cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - Este aditivo prorroga o período de vigência do Contrato nº 04/2019 em 12 meses contados a partir de 02 de junho de 2022, podendo o mesmo, a critério da administração, ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, artigo 57, II.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

7.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2019 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares/ES, 30 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Contratante

Neste ato representada por seu Presidente
Roque Chile Souza



USINA ESTÚDIO FILMES LTDA
Contratada

Neste ato representada pelo Sr.
Thiago Mafra Diniz

Testemunhas:



JULIANA MELOTTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



ARILSON PRANDO SANTIAGO
CPF: 001.813.957-46
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000004/2019

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., E DE OUTRO LADO A "EMPRESA VENCEDORA" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000925/2019.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado A Câmara Municipal de Linhares - ES, com sede à Av. José Tesch, 1021 Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, portador do CPF nº 017.389.607-30 e RG nº 1.110.906 - ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa USINA ESTÚDIO FILMES LTDA, estabelecida à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº 927, Sala 105, Bairro Interlagos, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 18.008.314/0001-04, representada legalmente neste ato pelo Sr. **THIAGO MAFRA DINIZ**, portador do CPF/MF nº 092.023.367-84, residente e domiciliado à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nº 927, Bairro Interlagos, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27 de maio de 2019, referente ao Pregão Presencial Nº 001/2019, devidamente homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares, no processo nº 000925/2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na data de 29 de maio de 2019, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de captação de imagens em formato Full HD 1080i 60fps com utilização de câmera com operação robótica PTZ, com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming para atendimento das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 000001/2019 cujo edital consta no



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Processo Administrativo nº 000925/2019 , conforme proposta anexa.

1.2 Compreende os Serviços ora contratados os seguintes:

- a. Serviço de captação de imagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais sessões realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Linhares, com equipamento que permita qualidade Full HD 1080i 60 FPS.
- b. Utilização de equipamentos com operação Robótica, que deverão ser instalados no Plenário da Câmara Municipal de Linhares, de forma que não interfira no layout do Plenário.
- c. Disponibilização de no mínimo 03 Câmeras robóticas PTZ com resolução FullHD 1080i 60fps com conexão SDI/HDMI:
- d. Disponibilização de Switc com capacidade de saída SDI/HDMI com resolução FullHD para atendimento de até 04 emissoras de televisão simultaneamente:
- e. Disponibilização de Ilha de edição para controle de áudio e vídeo com gerador de caracteres ao vivo:
- f. Equipamento de gravação em arquivos ProES, MXF ou MOV;
- g. Disponibilização de Equipamento Playdec para exibição e inserção de conteúdos audiovisuais em qualidade FullHD;
- h. Disponibilização de operador e editor durante todas as gravações para corte de imagem, inserção dos caracteres e conteúdos audiovisuais, geração de material editado para a tv câmara;
- i. Disponibilização do conteúdo ao vivo via stream para transmissão ao vivo das sessões;
- j. Produção Semanal de vídeos institucionais/informativo da TV Câmara com a equipe de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 000001/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos produtos;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelo Departamento de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 000001/2019 e no respectivo Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

3.2.1 Executar os serviços conforme estabelecido neste edital e no respectivo contrato e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

3.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

3.2.3 Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública, servidores, ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

3.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

3.2.5 Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

3.2.6 Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do contratante;

3.2.7 Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.

3.2.8 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;

3.2.9 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

3.2.11 Corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação à TV indicada pela Contratante e a Câmara Municipal de Linhares, isentos de vícios, defeitos ou incorreções;

3.2.12 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

3.2.13 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;

3.2.14 Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

3.2.15 Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo as unidades de armazenamento dos arquivos, empregando somente materiais de qualidade;

3.2.16 A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de iluminação necessários à realização dos serviços, inclusive eventual iluminação adicional à existente no local estabelecido para gravação, sem custo adicional ao Contratante;

3.2.17 Montar os equipamentos para realização dos serviços com antecedência mínima de 01 (uma)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

hora, a fim de proceder aos testes, mediante liberação do local pelo contratante;

3.2.18 Todo o conteúdo produzido pela contratada, (imagem, áudio, vinhetas, entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Linhares, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes.

3.2.19 Credenciar, junto ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

3.2.20 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços realizados, acompanhados dos arquivos em Pen Drive, HD externo ou DVDs a ser entregue devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

3.2.21 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

3.2.22 A contratada não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da Câmara Municipal de Linhares;

3.2.23 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor a ser designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

4.2 O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.4 A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados;

4.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

4.6 A responsabilidade sobre a Fiscalização caberá ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O Valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme proposta comercial de apresentada pela contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, referindo-se ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago mensalmente à contratada, mediante a devida comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, mensalmente, após a entrega da Nota Fiscal respectiva, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, devendo ainda apresentar junto ao protocolo de requerimento de pagamento a comprovação dos serviços realizados no período referente a nota, através de 2 cópias em DVD ou PEN FRIVE de todo material produzido.

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2019 e subsequentes, a saber:

01. CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

01.01.031. AÇÃO LEGISLATIVA

0001. MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

33903900000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - FICHA: 013

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá vigência 12 meses contados de sua assinatura, podendo o mesmo, a critério da administração, ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, artigo 57, II.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

- 8.1.1 Prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo das sessões Ordinárias e Extraordinárias, transmissão ao vivo, via internet em tempo real, e operação do sistema de captação e áudio e vídeo do Plenário.
- 8.1.2 Captação em áudio e vídeo da íntegra das Sessões e demais atos da Câmara Municipal de Linhares realizadas no Plenário da Câmara Municipal, com equipamento que permita qualidade Full HD 1080i 60 FPS e transmissão ao vivo via internet para as redes sociais, portal da Câmara Municipal de Linhares, com o uso de pelo menos 3 câmeras profissionais FullHD 1080i - sendo 03 (três) ptz pan/tilt com output sdi ou hdmi com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming, 1 (um) shwitcher/mixer de vídeo com 6 inputs digitais 03 (três) saídas (SDI ou HDMI (4k/2.0) 1080i e cabeamento HDMI (4k/2.0) ou SDI, com software integrado de gerenciamento das gravação das 03 (três) câmeras, insert de gerador de caracteres, transmissão ao vivo, 04 (três) output 1080i e gravação do conteúdo transmitido na íntegra em formato 1080i.
- 8.1.3 Edição da íntegra das Sessões, com caracterização de vinheta de abertura e encerramento, logomarca da Câmara Municipal de Linhares, gerador de caracteres com nomes dos atores em cena, data, número da sessão e data.
- 8.1.4 Gravação de nota de abertura, antes do início das sessões para apresentação da sessão. O jornalista será da equipe do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, que será responsável também pela produção do roteiro. Disponibilizar microfone sem fio e lapela para uso



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

nas gravações.

- 8.1.5 Edição e finalização das Sessões da Câmara para entrega **semanalmente** ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, com o conteúdo na íntegra. Caracterizada por vinheta de abertura, sessão da semana, vinheta de encerramento. Cada bloco deverá ser salvo em PEN DRIVE ou DVD em duas cópias, devidamente nomeado o arquivo no formato *NTSC/widescreen 720x480 SD*.
- 8.1.6 Disponibilização de no mínimo 01 (um) operador de sistema gravação e transmissão que deverá acompanhar todas as sessões do início ao término.
- 8.1.7 Instalação de sistema de iluminação composta por 04 (quatro) spots de led, com no mínimo 400w em cada campo lateral do plenário quando necessário para qualidade das gravações.
- 8.1.8 Instalação em **03 (três) monitores de TV 43"** polegadas constantes no Plenário com *preview* da plataforma de transmissão ao vivo/simultânea e conteúdos em vídeo disponibilizados pela Equipe de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares.
- 8.1.9 Instalação de todo cabeamento em *sdi* ou *hdmi* (4k/2.0) das câmeras ao sistema de gerenciamento da mesa de sonorização ao sistema de gerenciamento da gravação e do sistema de gravação aos **03 (três) monitores de TV 43"**(polegadas).
- 8.1.10 Disponibilização de Switt com capacidade de saída SDI/HDMI com resolução FullHD para atendimento de até 04 emissoras de televisão simultaneamente:
- 8.1.11 Disponibilização de ilha de edição para controle de áudio e vídeo com gerador de caracteres ao vivo:
- 8.1.12 Equipamento de gravação em arquivos ProES, MXF ou MOV;
- 8.1.13 Disponibilização de Equipamento Playdec para exibição e inserção de conteúdos audiovisuais em qualidade FullHD;
- 8.1.14 Disponibilização de operador e editor durante todas as gravações para corte de imagem, inserção dos caracteres e conteúdos audiovisuais, geração de material editado para a tv câmara;
- 8.1.15 Disponibilização do conteúdo ao vivo via stream para transmissão ao vivo das sessões;
- 8.1.16 Conexão com internet de um mínimo de 10 (dez) megabytes dedicados de velocidade de upload, bem como toda infraestrutura para o Salão do Pleno ou Auditório.
- 8.1.17 Toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário da Câmara Municipal de Linhares/ES.

8.2 MATÉRIAS E CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS E JORNALÍSTICOS: Sob demanda



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 8.2.1 Gravação/captação, edição e finalização de conteúdos jornalísticos em áudio e vídeo, notas cobertas, vinhetas e reportagens de duração variável e caráter informativo ou didático, para divulgação de produtos, de serviços e das atividades da Câmara Municipal de Linhares, para inserção nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Linhares - portal, youtube e redes sociais - e na programação semanal da TV CÂMARA.
- 8.2.2 Gravação com câmera profissional em formato *FullHD*, utilizando microfone sem fio e lapela duplo.
- 8.2.3 Edição do conteúdo do roteiro - disponibilizado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares - inserindo vinheta de abertura, gerador de caracteres, narração/locução e vinheta de encerramento.
- 8.2.4 Notas cobertas em áudio e vídeo com narração/locução do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares, utilizando cenas captadas/produzidas conforme roteiro aprovado.
- 8.2.5 Criação/produção de animação gráfica formato vinheta com roteiro disponibilizado pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares para divulgação de ações/produtos/serviços com possibilidade de uso de artes gráfica disponibilizadas pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares.
- 8.2.6 Fornecimento a Câmara Municipal de Linhares de pen drives, DVDs ou HD externo, com todo o material produzido para arquivo da Câmara Municipal de Linhares.
- 8.2.7 Disponibilização de microfone sem fio e lapela para uso em gravação de reportagens.
- 8.2.8 A edição e finalização dos conteúdos serão entregues no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, após o envio pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo.

8.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.3.1 A empresa contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, transmissão, gerenciamento e disponibilização de áudio e vídeo digitais.

8.4 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

8.4 DOS PRAZOS

- 8.4.1 A edição e finalização das Sessões da Câmaras devem ocorrer semanalmente ao vivo durante a transmissão que ocorre ao vivo em TV aberta com cobertura em todo município, com o conteúdo na íntegra.
- 8.4.2 Duas horas antes do início das sessões, toda estrutura técnica, mão-de-obra e periféricos deverão estar instalados, testados e em pleno funcionamento no Plenário ou auditório
- 8.4.3 A edição e finalização das matérias e conteúdos publicitários e jornalísticos serão entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o envio pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares de todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo.
- 8.4.4 A edição e finalização dos conteúdos gravados serão entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis, após envio pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares todas as informações necessárias para conclusão do conteúdo.
- 8.4.5 A Produção Semanal de vídeos institucionais/informativo da TV Câmara com a equipe de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares ocorrerá de acordo com as solicitações do Departamento de Comunicação de Linhares, devendo ser atendidas em até 24 horas da solicitação, e terão duração média de 4 horas semanais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008821/2021.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado Rua Gilberto Banhos Fernandes, Bairro Linhares V, no município de Linhares (ES), adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP**, com sede estabelecida à Avenida Ministro Salgado Filho, 993, Soteco, no município de Vila Velha (ES), CEP 29106-010, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.134.140/0001-00, representada legalmente neste ato pelo Sr. RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF (MF) nº 081.787.847-50, RG nº 1.571.117 – SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Professor Jones, 1400, Centro, no município de Linhares (ES), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, temente si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a renovação da contratação de empresa especializada na locação de veículos – sem condutor, para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Linhares (ES), através do sistema de registro de preços, conforme detalhamento constante do Contrato originário nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula terceira do Contrato nº 001/2020 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 13 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento Despesa - 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO



5.1 - O valor total do presente aditivo é de R\$ 311.777,64 (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo realizado o pagamento de acordo com a conta dotação constante da cláusula anterior.

5.2 - Fica reajustado o valor unitário mensal referente a locação do veículo TIPO PASSEIO HACHT passando a ser de R\$ 1.579,87 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando a locação de 14 (quatorze) veículos, o valor mensal será de R\$ 22.118,18 (vinte e dois mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 265.418,16 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), nos termos da legislação regente.

5.3 - Fica reajustado o valor unitário mensal referente a locação de 01 (um) veículo TIPO VAN passando a ser de R\$ 3.863,29 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 46.359,48 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2020 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares (ES), 12 de janeiro de 2022.

ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.01.10 16:03:46 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato representado por seu Presidente

Roque Chile Souza

RAFAEL DE ARAUJO
PIMENTEL:0
8178784750

Assinado de forma digital por RAFAEL DE ARAUJO PIMENTEL:08178784750
Dados: 2022.01.11 09:25:36 -03'00'

ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP

Contratada

Neste ato representado por

Rafael de Araújo Pimentel

Testemunhas:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376
206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.01.10 16:00:14 -03'00'

Nome: Juliana Meloti Capucho Capila

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

AA	BS
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000001/2020

CONTRATO 01/2020 - PROCESSO Nº 005539/2019

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2019 (Prefeitura de Viana-ES)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA
ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram **A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida José Tesh, nº 1021, Centro, CEP 29.900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01+975.290/001-51, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, senhor **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, portador do CPF nº 017.389.607-30, residente e domiciliado Rua Castorina Garcia Durão, Bairro Três Barras, Linhares/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP**, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, 993 - Soteco, Vila Velha-ES, CEP 29.106-010, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.134.140/0001-00, representada legalmente neste ato pelo Senhor **RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF (MF) nº 081.787.847-50 e RG nº 1.571.117 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Professor Jones, nº 1400, Centro, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 119/2019 - Pregão Presencial de Nº 002/2019**, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Viana, no processo nº 01652/2019, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por Objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo sem condutor, para atenderem a demanda operacional da Câmara Municipal de Linhares-ES, através do sistema de registro de preços.

1.2. Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual deverá ser anexado a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

1.3. Descrição do objeto:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

145	13
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 14 VEÍCULOS TIPO PASSEIO - HATCH

- Veículo passeios hatch;
- Modelo de fabricação mínimo 2018;
- Cor: branca ou prata;
- Combustível: gasolina e álcool;
- Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
- Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro);
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Película de proteção solar g35 com chancela;
- 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré;
- Pneus: radiais, inclusive o estepe;
- Veículos no mínimo 75 cv;
- Direção hidráulica;
- Radio am / fm, cd player;
- Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno;
- Grade protetora do motor e cárter;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard);
- Ar condicionado;
- Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela Câmara Municipal de Linhares, inclusive para casos de acidentes e roubo).
- Freios: abs nas quatro rodas;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Air bag duplo (motorista e passageiro);
- Demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo contran;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO VAN

- Modelo de fabricação mínimo 2018;
- Cor: branca ou prata;
- Combustível: gasolina e álcool;
- Capacidade de transporte: 07 (sete) passageiros;
- ar condicionado
- Vidro elétrico nas 02 (duas) portas dianteiras;
- Película de proteção solar g35 com chancela;
- Transmissão mecânica 05 (cinco) marchas à frente e 01(uma) à ré;;
- Direção hidráulica;
- Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

46	LS
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

macaco e triângulo modelo standard);

- Ar condicionado;
- Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela Câmara Municipal de Linhares, inclusive para casos de acidentes e roubo).
- Freios: abs nas quatro rodas;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Air bag;
- Demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo CONTRAN;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

3.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

3.3 - Os materiais/serviços contratados deverão ser fornecidos, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no **prazo de 10 (dez) dias** a partir da assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Fornecimento.

3.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação.

3.5 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020 e subsequentes, a saber:

01 - Câmara Municipal de Linhares.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

142	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

33.90.39.99.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:10010000000 - Recurso Ordinário.

Ficha: 13

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 1.808, de 15 de agosto de 2006, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente pelo Decreto n.º 123, de 29 de maio de 2014, Decreto n.º 0209, de 11 de agosto de 2009, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao tema.

5.2. O presente contrato tem como forma de fornecimento a entrega parcelada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do **Edital Pregão Presencial para registro de Preços nº 002/2019**.

5.3. Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos**, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os materiais/serviços contratados, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, **no prazo de 10 (dez) dias** a partir da assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Fornecimento.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

6.4. Comunicar a CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no Termo de Referência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da CONTRATANTE por conta deste Contrato;

6.7. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.8. A CONTRATADA não será responsável:

6.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

6.9. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar à Administração ou a terceiros.

6.10. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos produtos, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento.

6.11. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços/entrega dos produtos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

6.12. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

6.13. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

6.14. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

149	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:

6.15.1. Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.15.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

6.15.3. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

6.15.4. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.16. Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.17. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.

6.18. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

6.19. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

150	150
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.20. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.25. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.26. Garantir que, durante a entrega dos produtos/execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.27. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.

6.28. Demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além das descritas no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), são obrigações Da Câmara Municipal de Linhares:

7.1.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Nona, nos termos ajustados na Minuta de Contrato - Anexo X;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando os servidor(es) responsável(is) para o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

151	13
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

7.1.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os bens licitados e contratados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega e execução, sempre que, dentro do prazo do contrato, no decorrer da entrega dos bens para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

7.1.6. Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição do material entregue que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

7.1.7. Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos bens licitados.

7.1.8. Na forma do artigo 40, inciso XIV, letra "b" da Lei 8.666/93 a Secretaria Requisitante observará cronograma máximo de desembolso mensal, que poderá ser ajustado conforme necessidade de adequação do objeto.

7.1.9. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

7.1.10. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado os veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

7.1.11. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

7.1.12. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

7.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito e avarias sobre o mau uso ocorrido no período da locação, em que seus motoristas derem causa;

7.1.14. Devolver à contratada, em até **(5) cinco dias** a partir do dia do envio do auto de infração (que antes terá a contratada a obrigação de igual prazo para notificar a contratante) contendo a indicação do condutor responsável pela infração, a notificação devidamente assinada, em tempo hábil a tomar as providências necessárias, legalmente constituídas.

7.1.15. Demais especificações conforme Anexo I - Termo de Referência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

152	LD
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O recebimento dos serviços será feito pela própria CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por meio do fiscal designado para o contrato, o qual receberá os serviços da presente contratação, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; Conforme Previsto no artigo 73 da Lei 8666/93.

c) A Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O Preço total do presente é de **R\$ 274.308,00 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e oito reais)**, sendo realizado o pagamento de acordo com as seguintes Fichas/Fontes:

9.2. O Valor unitário mensal referente a locação do veículo TIPO PASSEIO HACHT será de **R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais)**, considerando a locação de 14 veículos o valor mensal será de **R\$ 19.460,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta reais)**.

9.2. O Valor unitário mensal referente a locação do veículo TIPO VAN será de **R\$ 3.399,00 (três mil trezentos e noventa e nove reais)**.

9.4 Ficha 13 / Fonte de Recursos - Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da entrega do objeto licitado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto contratado, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

153	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.2.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

10.2.2. Identificação completa do contratante;

10.2.3. Descrição de forma clara do objeto executado;

10.2.4. Valores unitários e totais do objeto entregue;

10.2.5. Número do processo que originou a licitação.

10.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

10.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

10.4.2. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Linhares, por conta do estabelecido neste Edital;

10.4.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.4.4. É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a comprovação de entrega do objeto.

10.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s)

Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

10.5.1. Nota Fiscal:

10.5.1.1. Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado e entregue devidamente atestado pelo setor



154	15
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

10.5.2. Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal:

10.5.2.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;

Obs. 01: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional também poderá ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.

Obs. 02: O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente.

Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os critérios tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

10.5.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

10.5.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Linhares, devidamente válida;

10.5.2.5. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;

10.5.2.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

10.5.2.7. Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

10.6. Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei 8.666/93 e alterações.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

155	15
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.8. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Linhares.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, é uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do art. 1º alínea F da Lei 9.494/94, alterada pelo art. 5º da Lei 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ sendo:}$$

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

10.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



156	156
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, em consonância com as informações contidas no Anexo I e, em observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2. As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

11.2.1. Do acréscimo contratual:

a) Quando o(s) objeto(s) constar(em) da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

11.2.2. Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

157	15
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

11.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, ou ainda, do último reajuste ocorrido, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0).P/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

158	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

situações no cumprimento do objeto contratual:

11.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

11.7.2. Antecipação:

- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

11.7.3. Prorrogação:

- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a **CONTRATANTE** os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - da Lei 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, **sem que haja culpa da CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos. **13.2** - As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

CONDUTA: Descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

159	LB
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

assumidas. - **SANÇÃO: Advertência**

CONDUTA: Por atraso injustificado no fornecimento dos bens. - **SANÇÃO: Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);

CONDUTA: Descumprimento do Objeto. - **SANÇÃO: Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CONDUTA: Vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;

CONDUTA: Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Alteração da quantidade ou qualidade dos bens licitados. por 06 (seis) meses;

CONDUTA: Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Apresentar documentação ou declaração falsa. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Falhar ou fraudar na execução do contrato. - **SANÇÃO: Suspensão** temporária do fornecedor



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES



160	
PL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONDUTA: Comportar-se de modo inidôneo. - **SANÇÃO:** **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Cometer fraude fiscal. - **SANÇÃO:** **Suspensão** temporária do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;

CONDUTA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - **SANÇÃO:** **Declaração** de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

CONDUTA: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;- **SANÇÃO:** **Declaração** de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

CONDUTA: Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados. - **SANÇÃO:** **Declaração** de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

13.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

13.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

13.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

13.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

161	LS
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

13.3.5 - A CONTRATADA incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

13.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

13.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

13.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

13.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

13.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

13.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente



	
PL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração.

15.3. Designar o(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

15.4. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. de Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

16.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Linhares- ES 13 de janeiro de 2020.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

169	LS
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**RICARDO BONOMO
VASCONCELOS:017
38960730**

Assinado de forma digital por RICARDO
BONOMO VASCONCELOS/01738960730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IFB-
CPF-A3, ou=IFM BRANCO,
ou=21412909009154, cn=RICARDO
BONOMO VASCONCELOS/01738960730
Dados: 2020.01.21 17:05:39 -02'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

PRESIDENTE

CONTRATANTE

**RAFAEL DE
ARAUJO
PIMENTEL:081
78784750**

Assinado de forma
digital por RAFAEL DE
ARAUJO
PIMENTEL:08178784750
Dados: 2020.01.22
14:22:39 -02'00'

ARAUJO RENTACAR EIRELI

RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL

CONTRATADA



MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DIO ES, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 000221/2020 , 000017/2021 E 000381/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DIO ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.161.362/0001-83, com sede à Av. Nossa Senhora, da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar, Praia do Canto, no município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, CEP 29.055-130, representado por sua Diretora Presidente, Sra. MADALENA SANTANA GOMES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 880.677.697-53, portadora da C.I./RG sob o nº 680.688 - SSP/ES, nomeada na forma do Decreto Estadual nº 268-S, de 01 de janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020** visando a realização de publicações oficiais da Câmara Municipal de Linhares no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 000001/2020, Processo nº 000221/2020, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e, pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a renovação da contratação de empresa visando as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, atos de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviço, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessária, de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quinta do Contrato nº 004/2020 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 30 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

- 3.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O aditivo ora pleiteado terá vigência prevista de 12 (doze) meses, a extinguir-se na data de 30 de janeiro de 2023, tendo como impacto financeiro o valor global estimado em R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais), considerando o quantitativo estimado de 3000 cm/coluna, tendo em vista a Instrução de Serviço – DIO/ES N° 071/2020, publicada em 17 de dezembro de 2020, que fixou o valor de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) para publicações em centímetros/coluna.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n° 04/2020 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares (ES), 28 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato representada por seu Presidente
Roque Chile Souza

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratante

Neste ato representada por sua Diretora
Presidente
Madalena Santana Gomes

Testemunhas:

Nome: Juliana Meloti Capucho Capila
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - DIO - GOVES
assinado em 24/01/2022 12:19:06 -03:00

ROQUE CHILE DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 24/01/2022 11:40:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/01/2022 12:19:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALLAN ALPOHIM MIRANDA (AGENTE ADMINISTRATIVO - GAG - DIO - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4XSX6P>





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES** E O **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**, com sede à Av. José Tesch, 1021, centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.389.607-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de Autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 28.161.362/0001-83, com sede na Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-625, representado por sua Diretora Presidente Sra. **MADALENA SANTANA GOMES**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 880.677.697-53, e RG 680.688 - SSP/ES nomeada na forma do Decreto Estadual nº 268-S de 01 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato visando a realização de publicações oficiais da Câmara Municipal de Linhares no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do procedimento licitatório - **Inexigibilidade nº 000001/2020, Processo nº 000221/2020**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1-**Constitui objeto do presente contrato** as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, atos de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviço, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessária, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 000221/2020 que originou a **Inexigibilidade nº 000001/2020** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente **até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês**, subsequente a realização dos serviços, através de fatura a ser emitida no site oficial do contratado, cuja responsabilidade cabe ao contratante, sem rasuras ou emendas, após a atestação do setor competente, anexando os comprovantes dos serviços realizados.

3.1.1 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CML poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O não pagamento da fatura na data apazada ensejará a suspensão da utilização dos serviços de publicação até que haja o devido pagamento.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.6 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

3.6.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste contrato, que possa de qualquer forma prejudicar a Contratante.

3.6.2 - Inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante.

3.7 - Nenhum pagamento será realizado ao contratado, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento dos preços praticados



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

por ocasião de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da **Atividade 2001**, elementos **3.3.90.00.00** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2020.

4.2 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é estimado de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil oitocentos e vinte reais).

4.3 - Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará ao Contratado os valores unitários previstos na Tabela de serviços que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 000221/2020, conforme Instrução de Serviços do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nº 092/2019 de 19 de dezembro de 2019 definida para o exercício de 2020 em R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos) por centímetro/coluna para publicações

4.4 - O Contratado obriga-se a informar a Contratante sempre que houver alterações ou reajustamento dos preços dos serviços por ela praticados, reproduzidos em Instruções de Serviço do DIO-ES.

4.5 - Fica assegurada ao Contratado o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, consoante estabelecido no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo sua duração da data de 31 de janeiro de 2020 até o dia 30/01/2021, sendo que a prestação dos serviços compreenderá o mesmo período. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feitas a expensas da Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade das Partes

6.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Pagar ao contratado o preço estabelecido neste instrumento.

6.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.1.3 - Inserir os textos em formatação exigida pelo Contratado até as 18:00 horas de um dia para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do Contratado www.dio.es.gov.br <<http://www.dio.es.gov.br>> manual de instruções através do link de serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação.

6.1.4 - Notificar o Contratado sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços.

6.2. - Constituem obrigações do CONTRATADO:

6.2.1 - Assegurar as publicações requeridos pela Contratante em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional.

6.2.2 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Processo Administrativo nº 000221/2020 e **Inexigibilidade nº 000001/2020**.

6.2.3. - Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo, dando ciência à contratante respondendo integralmente por sua omissão neste sentido.

6.2.4 - Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos.

6.2.5. - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.2.6 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de regularidade fiscal e trabalhistas para fins de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Havendo inadimplência contratual de ambas as partes, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as peculiaridades da contratação nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes do art. 78 da Lei 8.666/93 com as consequências estabelecidas no art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e atestá-los para fins de pagamento ao Contratado .

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Publicação

11.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 30 de janeiro de 2020.

RICARDO BONOMO
VASCONCELOS:01738960730

Assinado de forma digital por RICARDO BONOMO
VASCONCELOS:01738960730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21612003000156, cn=RICARDO BONOMO VASCONCELOS:01738960730
Dados: 2020.01.30 17:15:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES,
CNPJ nº 01.975.290/0001-51
RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 28.161.362/0001-83
MADALENA SANTANA GOMES
Diretora Presidente
Decreto Estadual nº 268-S de 01 de janeiro de 2019



MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A., EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 000213/2021 E 000403/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VIAÇÃO JOANA D'ARCS/A inscrita no CNPJ sob o nº 27.487.156.0002-86, com sede na rodovia BR 101, S/N, Bairro Lagoa do Meio, Linhares/ES, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO, portador do CPF nº 450.859.787-49 e RG 527 805 SSP ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021** visando o fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 000001/2021, Processo nº 000213/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e, pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quinta do Contrato nº 001/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para até 02 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

- 3.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.1 - O aditivo ora pleiteado terá vigência prevista de 12 (doze) meses, a extinguir-se na data de 02 de fevereiro de 2023, tendo como impacto financeiro o valor global estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares (ES), 28 de janeiro de 2022.

ROQUE CHILE DE
SOUZA:1074606
2729

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27473552000173, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
Dados: 2022.01.21 16:59:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato representada por seu Presidente

Roque Chile Souza

ANTONIO LUIZ
COMERIO:
45085978749

Assinado digitalmente
por ANTONIO LUIZ
COMERIO:45085978749
Data: 2022.01.24 09:27:
47-03'00'

VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A

CNPJ: 27.487.156/0002-86

Representante: **Antônio Luiz Comério**

CPF: 450.859.787-49

CONTRATADA

Testemunhas:

JULIANA
MELOTI
CAPUCHO:0537
6206726

Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=21612003000156, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.01.21 16:50:27 -03'00'

Nome: Juliana Meloti Capucho Capila

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 0001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 00213/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES (VALE-TRANSPORTE) PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 27.487.156.0002-86, com sede na rodovia BR 101, S/N, Bairro Lagoa do Meio, Linhares/ES, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO LUIZ COMÉRIO, portador do CPF Nº 450.859.787-49 e RG 527 805 SSP ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Linhares, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 001/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato :

- a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000213/2021;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000213/2021.

1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010) .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.
- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos passes do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Linhares são definidos pelo poder público concedente, através de Decreto Municipal, a saber:
- 3.2. As tarifas do transporte coletivo do Município serão reajustadas através de ofício ou a requerimento da empresa CONTRATADA, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, e instruído com documentos comprobatórios da necessidade ou conveniência da alteração tarifária que, após analisada e votada pelo Conselho Tarifário Municipal, será aprovada por Decreto do Executivo Municipal. Fica defeso a vinculação da revisão tarifária a outros fatores, ressalvando os casos previstos em Lei, garantindo à concessionária o equilíbrio econômico e financeiro deste instrumento.
- 3.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 3.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 3.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

obrigações decorrentes deste instrumento.

3.6. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.6.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES da CONTRATANTE.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária.

4.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- 4.2.1.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- 4.2.1.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);
- 4.2.1.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando -se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000213/2021;



FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os passes na forma estipulada neste Instrumento;
- b) substituir às suas expensas os passes/cartões que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;
- c) entregar os passes requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- l) caso haja reduções ou descontos nos valores de tarifa, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ainda que após expedida a Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Se a Licitante vencedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Linhares, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não fornecimento total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Câmara Municipal de Linhares assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
 - d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Nome: RÔMULO HENRIQUE LOURENCINI LADAIM
Agente Legislativo
CPF: 136.948.907-26



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIAÇÃO PRETTI LTDA, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 000287/2021 E 000895/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF Nº 107.460.627-29, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VIAÇÃO PRETTI LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 27.488.725/0001-27, com sede na Rua João Pretti, 95, Bairro São Silvano, Colatina/ES, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO PRETTI, portador do CPF (MF) Nº 674.820.667-72 e RG Nº 359.368/SSP-ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021** visando o fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 003/2021, Processo nº 000287/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e, pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados, nas linhas de onibus listadas abaixo, pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:

- a) Linhares x Rio Bananal
- b) Linhares x São Paulo (Rio Bananal)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021 e 00895/2022;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021.

1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010}.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quinta do Contrato nº 001/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para até 01 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

- 3.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.
- 5.2. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos passes do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Linhares à Rio Bananal e Linhares à São Paulo (Rio Bananal) são definidos pelo Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb/ES).
- 5.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como alteração dos valores de tarifa de passagens, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.
- 5.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 3.5. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 5.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 5.7. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 5.7.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- 6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

- 8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 05/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares/ ES, 25 de fevereiro de 2022.

ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.02.24 12:53:50 -03'00'

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO
PRETTI:674820
66772

Assinado de forma
digital por LUIZ
ANTONIO
PRETTI:67482066772
Dados: 2022.02.25
09:50:47 -03'00'

VIAÇÃO PRETTI LTDA
CNPJ: 27.488.725/0001-27
Representante: **Luiz Antônio Pretti**
CPF: 674.820.667-72
CONTRATADA

Testemunhas:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376
206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.02.24 10:41:32 -03'00'

Nome: JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
Diretora de Suprimentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

33	Tribais
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 0005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 000287/2021



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES (VALE-TRANSPORTE) PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA VIAÇÃO PRETTI LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Teófilo, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF (MF) nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa VIAÇÃO PRETTI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.488.725/0001-27, com sede na Rua João Pretti, 95, Bairro São Silvano, Colatina/ES, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO PRETTI, portador do CPF (MF) nº 674.820.667-72 e RG nº 309.336/SP-ES, abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Linhares, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 000287/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados, nas linhas de onibus listadas abaixo, pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:
 - a) Linhares x Rio Bananal
 - b) Linhares x São Paulo (Rio Bananal)
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato :
 - a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021;
 - b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021.
- 1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Tribais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

32	Tilzabeu
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.
- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.
- 3.2. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos passes do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Linhares à Rio Bananal e Linhares à São Paulo (Rio Bananal) são definidos pelo Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb/ES).
- 3.3. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como alteração dos valores de tarifa de passagens, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.
- 3.4. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.
- 3.5. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 3.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento.
- 3.7. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 3.7.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES da CONTRATANTE.
- 4.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das Notas Fiscais em até 10 dias após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, designado por portaria própria pela CONTRATANTE.
- 4.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.2.1.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- 4.2.1.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);
- 4.2.1.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados observando -se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

Tilzabeu



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

33	T. Baldo
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

direito à atualização monetária.

4.6. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 000287/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de março de 2021 e terá sua vigência até o dia 01 de março 2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo da vigência pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta CÂMARA MUNICIPAL, e serão empenhados nas rubricas:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

6.2. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os passes na forma estipulada neste instrumento;
- substituir às suas expensas os passes/cartões que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;

T. Baldo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

34	Telmo
FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) entregar os passes requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- k) caso haja reduções ou descontos nos valores de tarifa, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ainda que após expedida a Ordem de Fornecimento.
- l) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES promoverá, através do servidor LUCIANO GONÇALVES BASTOS portador do CPF Nº 000.738.037-23, designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- b) solicitar ao Presidente da Câmara, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c) elaborar relatório acerca da destinação dos vales transportes adquiridos;

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.

10.2. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos serviços descritos no termo de referência sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2%

Telmo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

35	Thales
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

(dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

11.1.1. A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Câmara Municipal de Linhares/ES, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea "b";

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Se a Licitante vencedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Linhares, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não fornecimento total ou parcial dos serviços a ser contratado, a Câmara Municipal de Linhares assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
- ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

Thales



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

36	Tibério
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93. 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável I, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.3. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declara m-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ ES, 23 de fevereiro de 2021 .

Tibério



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

37	Thales
PL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ROQUE CHILE DE
SOUZA:1074606
2729

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27473552000173, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RF9 e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
Data: 2021.02.25 16:13:24 -03'00'

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

LUÍZ ANTONIO
PRETTI:67482066772

Assinado digitalmente
por LUÍZ ANTONIO
PRETTI:67482066772
Data: 2021.02.25
10:19:13 -03'00'

VIAÇÃO PRETTI LTDA
CNPJ: 27.488.725/0001-27
Representante: **Luiz Antônio Pretti**
CPF: 674.820.667-72
CONTRATADA

Testemunhas:

ERALDO
PILKER:01530724740

Assinado de forma digital por ERALDO
PILKER:01530724740
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RF9 e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ERALDO PILKER:01530724740
Data: 2021.02.25 14:42:05 -03'00'

Nome: ERALDO PILKER
Diretor Administrativo, de Finanças, Recursos
Humanos e Suprimentos
CPF: 015.307.247-40

Thales Correia Gomes
Nome: THALES CORREIA GOMES
Agente Legislativo
CPF: 147.851.117-63

Thales



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES), E DE OUTRO LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, EM CONFORMIDADE COM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 000584/2021 E 001518/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesh, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, com sede na Avenida Barra de São Francisco, 1137, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-250, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Interino, Sr. FELIPE COSTA AZEREDO, portador da C.I./RG nº 1.189.312 SSP-ES, inscrito no CPF nº 076.843.507-22, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021** visando prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE à Câmara Municipal de Linhares, nos termos do Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 000005/2021, Processo nº 000584/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e, pela Lei nº 10.520/02, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 008/2021, por mais 12 (doze) meses.
- 1.2 - O contrato nº 008/2021 visa prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE à Câmara Municipal de Linhares.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da cláusula quinta do Contrato nº 008/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para até 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

Elemento Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O aditivo ora pleiteado terá vigência prevista de 12 (doze) meses, a extinguir-se na data de 01 de abril de 2023, tendo como impacto financeiro o valor global estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 08/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificado todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares (ES), 30 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato representada por seu Presidente

Roque Chile Souza

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
DIRETOR GERAL DO SAAE DE LINHARES

CPF: 020.321.867-13

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Juliana Meloti Capucho Capila

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



CONTRATO Nº 0008/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 000584/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF (MF) nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.834.977/0001-60, com sede na Avenida Barra de São Francisco, 1137, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-250, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Interino, Sr. FELIPE COSTA AZEREDO, portador da C.I./RG nº 1.189.312 SSP-ES, inscrito no CPF nº 076.843.507-22, doravante simplesmente denominado **SAAE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 000584/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato de adesão tem do objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE à Câmara Municipal de Linhares, a saber:

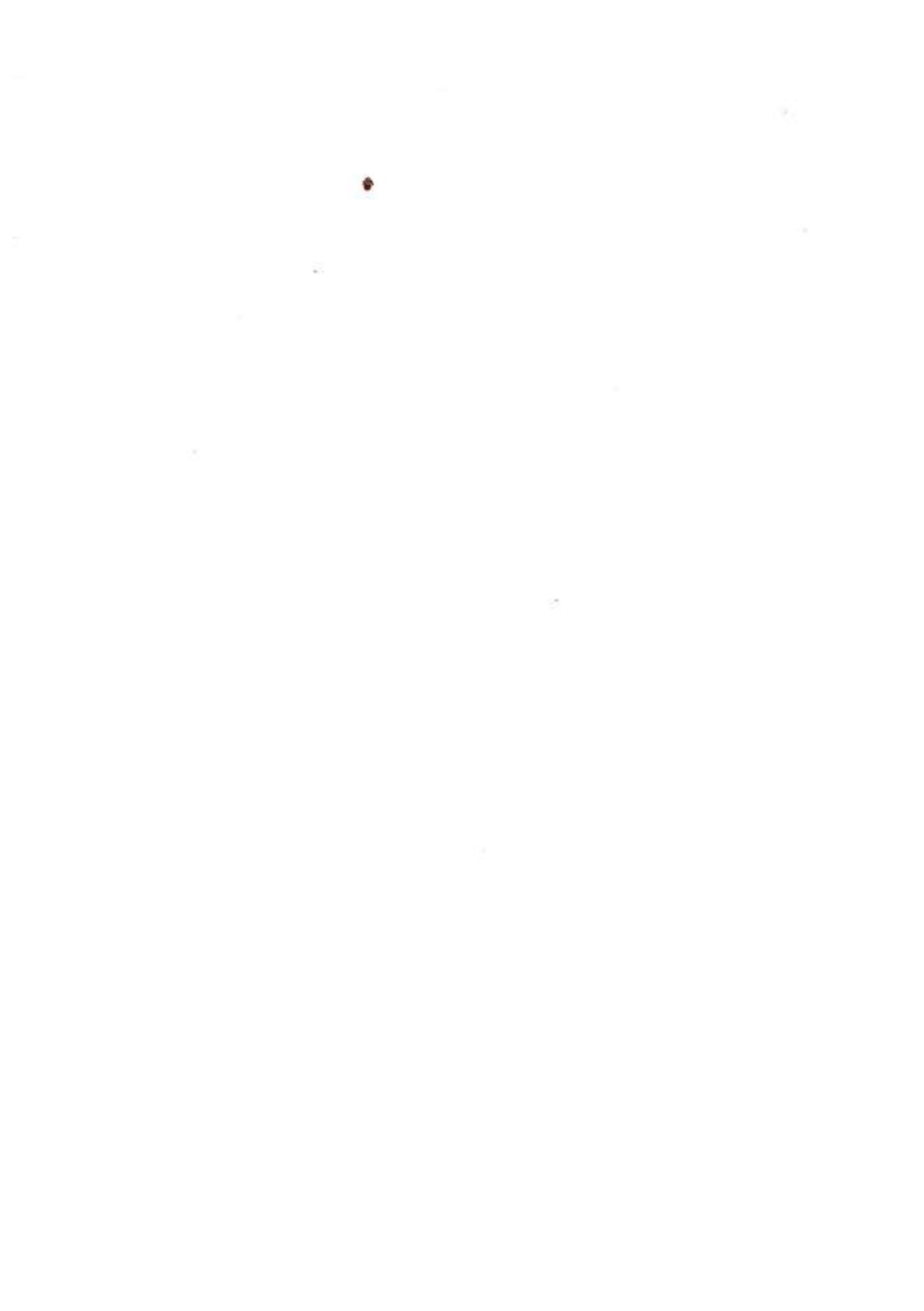
1.2. Av. Nogueira da Gama, 15, Colina- Linhares-ES Quadra/lote: 392/17 (erro no numero)
Rota:009- Sequência 0101999 Cliente-35083-5 Nº Hidrômetro-A12N331666

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2021.

2.2. O valor estimado para o exercício de 2021 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.3. O valor do reajuste anual a ser empenhado será de acordo com o reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 3.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.
- 3.2. Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- 3.3. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 3.4. Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupções e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos em que não houver retirada do ramal predial, ou no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para os casos em que ocorreu a retirada do ramal predial.
- 3.5. Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação do SAAE ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.
- 3.6. Receber a fatura com a antecedência mínima de 05 (dez) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades usuárias classificadas na Categoria Pública, cujo o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- 3.7. Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade.
- 3.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 3.9. Ter restaurados os muros, passeios, e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.
- 3.10. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo SAAE, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 26 (vinte e seis) dias e o máximo 34 (trinta e quatro) dias.
- 3.11. Ser comunicado por escrito, nos casos de substituição de medidor pelo SAAE, da data da substituição e das leituras final, do medidor retirado e inicial do instalado.
- 3.12. Ter o faturamento dos serviços efetuado com base no consumo mediante a leitura do hidrômetro, nas situações de anormalidades decorrentes de diversos casos de impedimento da leitura o SAAE informará na conta por meio de códigos descritos no verso da conta o motivo da leitura não ter sido feita.
- 3.13. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.
- 3.14. Nos casos de cobrança complementar o SAAE deverá informar o valor e cobrar em contas futuras, desde que justificado e comprovado a referida cobrança.
- 3.15. Ter os valores pagos em duplicidade creditados nas faturas a serem emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT- Associação Brasileira de Normas técnicas, SAAE e outros órgãos competentes.
- 4.2. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.
- 4.3. Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



- 4.4. Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lances.
- 4.5. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas de preços homologados pelo ER-CISABES, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atrasos, inclusive o registro em Banco de Dados de Proteção de Crédito, conforme critérios de cobranças definidos pelo SAAE.
- 4.5.1. As faturas de prestação dos serviços não quitadas até a data de seu vencimento terão seus valores corrigidos conforme INPC/IBGE e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento ou zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento).
- 4.6. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAAE, respondendo a CONTRATANTE, na forma da lei, por declarações falsas ou omissões de informações.
- 4.7. Informar ao SAAE quando deixar de ser usuário titular dos serviços na unidade no descrita no item 1.1.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 4.9. Assumir a exclusiva responsabilidade pela regularização de fontes alternativas de abastecimento de água, incluindo sua outorga e, quando aplicável, a cobrança pelo uso da água junto ao órgão competente, bem como o controle de qualidade da água.
- 4.10. Providenciar obrigatoriamente a ligação de água e/ou esgoto sanitário, nos casos em que houver disponibilidade de redes públicas e viabilidade técnica de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual 9.096/2008 e outras normas estabelecidas pelo titular dos serviços de saneamento básico, ressalvadas as disposições em contrário.
- 4.10.1. Os proprietários dos imóveis enquadrados na situação mencionada no item 4.10 terão o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as providências para se conectar a rede pública disponível, contado da data da emissão da notificação do SAAE.
- 4.11. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, conforme normas na ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.12. Proceder a higienização de seu reservatório, limpando-o e desinfetando-o peridicamente.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do SAAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 5.1. Os serviços de abastecimentos de água e coleta de esgoto poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
- 5.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE, pelo usuário.
- 5.2. Fatores externos alheios ao SAAE e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.
- 5.2.1. Nessa hipótese o SAAE deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.
- 5.3. Solicitação do fiscal do contrato.
- 5.4. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.
- 5.4.1. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



5.5. Fornecimento de água e interligação do ramal de esgoto a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do SAAE.

5.6. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

6.1. O SAAE poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar a concessionária para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Os valores das tarifas de prestações de abastecimento e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Contrato de Programa firmado com o Município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações e omissões:

8.1.1. Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e /ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAAE, inclusive ligação clandestina.

8.1.2. Violação, manipulação ou retirada do medidor ou lacre.

8.1.3. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fontes alternativa da água.

8.1.3.1. Entende-se como instalação a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água do SAAE até o hidrômetro, ramal externo. Do hidrômetro para dentro do imóvel ramal interno.

8.1.4. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio do SAAE.

8.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

8.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

8.1.7. Lançamentos pluviais nas instalações de esgotos.

8.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAAE.

8.1.9. Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeções por empregados do SAAE ou seu preposto após comunicação prévia pelo SAAE.

8.1.10. Qualquer intervenção no padrão de ligação após a aprovação do pedido de ligação.

8.1.11. Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.

8.1.12. Qualquer tipo de interconexão perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.

8.1.13. Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizado auto-religação).

8.2. Além de outras medidas previstas neste contrato, nas resoluções do ER CISABES, e demais dispositivos legais o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao SAAE e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE.

8.2.1. O valor da multa será conforme os anexos I, II e III do regulamento do SAAE determinados pelo Diretor Geral.

8.2.2. O pagamento da penalidade não ilide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

as obras ou instalações que estiverem em desacordo com a disposições do SAAE, penalidades previstas em Lei.

8.2.3. Os débitos anteriores dos usuários não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à exceção dos valores parcelados pactuados.

8.3. Quaisquer penalidades previstas em futuras resoluções do ER-CISABES sobre sanções administrativas o SAAE em razão de infrações aos direitos dos usuários se aplicarão a esta relação contratual.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

9.2. Por ação do usuário titular, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

9.3. Por ação do SAAE, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

9.4. Por ação do poder público, quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do previsto no presente contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo ER-CISABES relativas à prestação dos serviços, em especial a resolução nº 020 18/12/2013 e futuras alterações, a Lei Federal 11.445/2007, a Lei Estadual 9.096/2008, o código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação do ER-CISABES ou, ainda diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. O CONTRATANTE deverá ser avisado da (s) modifica (ões) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita às expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Câmara de Linhares para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas

Linhares/ ES, 10 de março de 2021 .

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

FELIPE COSTA AZEREDO
DIRETOR GERAL INTERINO DO SAAE DE
LINHARES
CPF: 076.843.507-22
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **ERALDO PILKER**
Diretor Administrativo, de Finanças, Recursos
Humanos e Suprimentos
CPF: 015.307.247-40

Nome: **Danielli Sant Ana Bobbio**
Auxiliar Administrativo
CPF: 085.687.117-66



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER	CCER nº: CT-EDPES-007196/21	CUSD nº: CT-EDPES-007195/21
	Nº do Termo Aditivo ao CCER: TA_CCER_01	Instalação nº: 160503585

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA	
Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S A	CNPJ: 28.152.650/0001-71
Endereço: R. FLORENTINO FALLER - 80 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA - ES - 29.050-310	Inscrição Estadual: 08C.253.16-5

CONSUMIDOR		
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES		
Endereço da Sede: AV JOSE TESCH - 1021 - CENTRO - LINHARES - ESPIRITO SANTO - 29.900-220		
CNPJ: 01.975.290/0001-51	Inscrição Estadual:	
Unidade Consumidora: CML - PALACIO LEGISLATIVO 'ANTENOR ELIAS'		
Endereço da Unidade Consumidora: AV NOGUEIRA DA GAMA - SN - COLINA - LINHARES - ESPIRITO SANTO - 29900-381		
CNPJ Faltá:	Inscrição Estadual:	Inscrição Rural:

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Data de início da Vigência Contratual: 11/03/2021	Data de início do Fornecimento de Energia Elétrica: 04/03/2015	Prazo de Fornecimento de Energia Elétrica: 2 MESES

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Tipo do Consumidor: CONSUMIDOR CATIVO	Classe Consumo: PODER PÚBLICO	Código de Atividade: 8411-600	Modalidade Tarifária: TARIFA HORÁRIA VERDE
Subgrupo tarifário: A4 (2,3 KV A 25 KV)	HORÁRIO DE PONTA		
	Normal: Das 18:00 às 21:00	Horário de Verão:	

3. VALORES MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA			
Início Médiano (Faturamento): - - MAR 2022	Unico (KWh): Não se aplica	Ponta (KWh): Conforme medido no ciclo de faturamento	Fora Ponta (KWh): Conforme medido no ciclo de faturamento

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato: Atendimento Grandes Clientes e Poder Público	Contato: Thales Correia Gomes
Endereço Correspondência: Rua Florentino Faller, nº 80 - Ed. Maxi - Torre I, Enseada do Suá - CEP: 29.050-310 - Vitória/ES - Bras I	Endereço Correspondência: Avenida José Tesch - 1021 - Centro - Linhares - ES - 29.900-220
E-Mail: grandesclientes.es@edpar.com.br	E-Mail: compras@camaralinhares.es.gov.br
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 721 5671	Telefone / Celular: (27)99576-1406

**5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993**

Atto que autorizou a lavratura: ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação 810/2021
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: 01 031	Classificação Econômica da Unidade Orçamentária: DESPESA CORRENTE

As PARTES, denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, legalmente representadas e identificadas acima, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, firmado entre as PARTES para o atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA discriminada no quadro acima, conforme os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As definições, expressões e termos técnicos utilizados neste Termo Aditivo terão o mesmo significado daqueles descritos no CCER.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, acordando as PARTES substituir os itens indicados e alterações no quadro acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto na medida em que expressamente travado neste Termo Aditivo, o presente Termo Aditivo não alterará qualquer disposição do CCER, permanecendo em plena vigor todas as cláusulas que não tenham expressamente alterações por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo constitui parte integrante do CCER, entra em vigor na data de sua assinatura, representando o acordo integral entre as PARTES com relação às matérias aqui reguladas e prevalecerá sobre quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as PARTES com relação a tais matérias.

CLÁUSULA QUINTA - As PARTES ratificam todos os atos praticados desde 11/03/2021 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

É por assim haverem ajustado, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para uma mesma finalidade, perante as testemunhas presentes.


Vitória/ES, 11 de março de 2022

Pela CONSUMIDOR



 Nome: Roque Chila de Sousa
 Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Linhares
 CPF: 107.460.627-29
 RG: 2.025.023/SSP-ES

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS


 Nome: Juliana Melo Capucho Capla
 CPF: 853.762.087-26
 RG: 939.502/SSP-ES

Pela DISTRIBUIDORA


 Nome: Edson Barbosa da Silva Júnior
 Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial
 CPF: 045.607.707-35
 RG: 1.125.877/SSP-ES

Nome: Jorge Roberto Guentiro
 Cargo: Coordenador de Atendimento
 CPF: 812.336.626-20
 RG: 945.943 SPTC-ES


 Nome: Maria Helena S. da Silva
 CPF: 141.812.697-79
 Mat: 10203101



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	CUSD nº:	CCER nº
	CT-EDPES-007195/21	CT-EDPES-007196/21
	Nº do Termo Aditivo ao CUSD:	Instalação nº:
	TA_CUSD_D1	160503585

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA	
Razão Social:	CNPJ:
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	28.152.850/0001-71
Endereço:	Inscrição Estadual:
R. FLORENTINO FALLER - 80 - ENSEADA DO SUA - VITÓRIA - ES - 29.050-310	080.250.15-5

CONSUMIDOR		
Razão Social:		
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES		
Endereço da Sede:		
AV JOSE TESCH - 1021 - CENTRO - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29.900-220		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
01.975.290/0001-51	.	
Unidade Consumidora:		
CML - PALACIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"		
Endereço da Unidade Consumidora:		
AV NOGUEIRA DA GAMA - 5N - COLINA - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29900-381		
CNPJ Filial:	Inscrição Estadual:	Inscrição Rural:
		-

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica:	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica:
11/03/2021	04/03/2015	12 MESES

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Tipo de Consumidor:	Classe Consumo:	Código de Atividade:	Modalidade Tarifária:
CONSUMIDOR CATIVO	PODER PÚBLICO	8411-6/00	TARIFA HORÁRIA VERDE
Subgrupo Tarifário:	Tensão Contratada:	HORÁRIO DE PONTA	
A4 (2,3 KV A 25 KV)	13 800 Volts	Normal:	
		Das 18h00 às 21h00	
Capacidade do ponto de Entrega:	90 kW	Tolerância de ultrapassagem do MUSD:	5%

3. DADOS DE CONEXÃO			
3.1. MONTANTE DE USO CONTRATADO - MUSD			
Início Mês/Ano (Faturamento):	CARGA		GERAÇÃO
-- MAR. 2022	Único (kW):	Ponta (kW):	Geração (kW):
	90	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
		NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

3.2. DADOS DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Distribuidora:
ALIMENTADOR: LIND9

3.3. DETALHES DO PONTO DE CONEXÃO
Consumidor:
BLOCO/FONTE. EP 283181

3.4. DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO		
Valor total fixo - Sistema Comunicação:	Valor mensal pela manutenção do sistema:	Diversos Encargos:
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato:	Contato:
Atendimento Grandes Clientes e Poder Público	Thales Correia Gomes
Endereço Correspondência:	Endereço Correspondência:

Página 1 de 2



Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxi – Torre I, Enseada do Suá - CEP 29.050-310- Vitória/ES - Brasil	Avenida José Tesch - 1021 - Centro - Linhares - ES - 29.900-220
E-Mail: grandesclientes.es@ecpba.com.br	E-Mail: compras@camaralinhara.es.gov.br
Telefone / Tel. de Emergência: 0800 721 5671	Telefone / Celular: 27/99576-1406

5. INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Valor da Obra	Demanda Média Padronizada (kW)	Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA	Participação Financeira do CONSUMIDOR	Data considerada para cálculo do ERD
CONFORME CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO	CONFORME CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO	CONFORME CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO	CONFORME CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO	CONFORME MÊS/ANO DE OPERAÇÃO APÓS EXECUÇÃO DA OBRA

6. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993

Atto que autorizou a lavratura: ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Número de processo de dispensa ou inabilitação de licitação: 610/2021
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: 01 031	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário: DESPEZA CORRENTE

As PARTES, denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, legalmente representadas e identificadas acima, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, firmado entre as PARTES para o atendimento à UNIDADE CONSUMIDORA discriminada no quadro acima, conforme os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As definições, expressões e termos técnicos utilizados neste Termo Aditivo terão o mesmo significado daqueles descritos no CUSD.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, acordando as PARTES substituir os itens indicados e destacados no quadro acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – Exceto na medida em que expressamente previsto neste Termo Aditivo, o presente Termo Aditivo não alterará qualquer disposição do CUSD, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas que não forem expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo constitui parte integrante do CUSD, entra em vigor na data de sua assinatura, representa o acordo integral entre as PARTES com relação às matérias aqui reguladas e prevalecerá sobre quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as PARTES com relação a tais matérias.

CLÁUSULA QUINTA – As PARTES ratificam todos os atos praticados desde 11/02/2021 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo. E por assim haverem ajustado, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para uma mesma finalidade, perante as testemunhas presentes.

Vitória/ES, 11 de março de 2022.

Pelo CONSUMIDOR

Nome: Roque Chaves de Souza
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Linhares
CPF: 107.460.627-29
RG: 2.025.023/SSP-ES

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Mariana Melo Capucho Capita
CPF: 053.782.067-26
RG: 1.930.502/SSP-ES

Pela DISTRIBUIDORA

Nome: Edson Barbosa da Silva Júnior
Cargo: Gestão Executiva de Atendimento Comercial
CPF: 045.607.707-35
RG: 1.125.877/SSP-ES

Nome: Jorge Vilchez Eximiro
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: 912.430.636-20
RG: 945.643 SPTC-ES

Nome: Maria Helena S. da Silva
CPF: 141.812.697-79
RG: Mat.: 10203101



CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

CUSD n°:	CT-EDPES-007195/21	CCER n°:	CT-EDPES-007196/21
Instalação n°:	160503585		

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social:	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	CNPJ:	28.152.650/0001-71
Endereço:	R. FLORENTINO FALLER – 80 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA – ES – 29.050-310	Inscrição Estadual:	080.250.16-5

CONSUMIDOR

Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES		
Endereço da Sede:	AV JOSE TESCH – 1021 - CENTRO - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29.900-220		
CNPJ:	01.975.290/0001-51	Inscrição Estadual:	-
Unidade Consumidora:	CML - PALACIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"		
Endereço da Unidade Consumidora:	AV NOGUEIRA DA GAMA – SN - COLINA - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29900-381		
CNPJ Filial:	-	Inscrição Estadual:	-
		Inscrição Rural:	-

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica:	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica:
		12 Meses

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tipo de Consumidor:	Classe Consumo:	Código de Atividade:	Modalidade Tarifária:
CONSUMIDOR CATIVO	PODER PÚBLICO	8411-6/00	TARIFA HORÁRIA VERDE
Subgrupo tarifário:	Tensão Contratada:	HORÁRIO DE PONTA	
A4 (2,3 KV A 25 KV)	13.800 Volts	Normal: Das 18h00 às 21h00	
Capacidade do ponto de Entrega: 90 kW		Tolerância de ultrapassagem do MUSD:	5%

3. DADOS DE CONEXÃO

3.1. MONTANTE DE USO CONTRATADO – MUSD

Início Mês/Ano (Faturamento):	CARGA			GERAÇÃO
	Único (kW):	Ponta (kW):	Fora Ponta (kW):	Geração (kW):
	90	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

3.2. DADOS DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA

Distribuidora:	ALIMENTADOR: LIN09
----------------	--------------------

3.3. DETALHES DO PONTO DE CONEXÃO

Consumidor:	BLOCO/FONTE: EP 283181
-------------	------------------------

3.4. DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

Valor total fixo – Sistema Comunicação:	Valor mensal pela manutenção do sistema:	Dutros Encargos:
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
---------------	------------



Contato:
Atendimento Grandes Clientes e Poder Público
Endereço Correspondência:
Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi – Torre I,
Enseada do Suá - CEP: 29.050-310 – Vitória/ES - Brasil
E-Mail:
grandescientes.es@edpbr.com.br
Telefone / Tel. de Emergência:
0800 721 5671

Contato:
Thales Correia Gomes
Endereço Correspondência:
Avenida José Tesch - 1021 - Centro - Linhares - ES - 29.900-220
E-Mail:
compras@camaralinhares.es.gov.br
Telefone / Celular:
27)99576-1406

5. INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Valor da Obra:	Demanda Média Ponderada (KW):	Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA:	Participação Financeira do CONSUMIDOR:	Data considerada para cálculo do ERD:
CONFORME CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO	CONFORME CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO	CONFORME CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO	CONFORME CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO	CONFORME MÊS/ANO DE OPERAÇÃO APÓS EXECUÇÃO DA OBRA

6. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993

Ato que autorizou a lavratura: ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 610/2021
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: 01 031	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário: DESPESA CORRENTE

CONDIÇÕES GERAIS

As PARTES, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ao qual está vinculado o Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER indicado acima, quando couber, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e Resolução Normativa ANEEL nº 733/16, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste CUSD, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

1. OBJETO

- 1.1. As Condições Gerais deste CUSD regulam, em âmbito nacional, as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.
- 1.2. Faz parte deste CUSD para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:
 - a) Anexo I – Definições e Premissas;
 - b) Anexo II – Condições para Optantes Grupo B;
 - c) Anexo III – Condições para modalidade tarifária horária branca.
- 1.3. O uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o CUSD estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências.

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1. O presente CUSD entrará em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- 2.2. O prazo do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.
- 2.3. O CONSUMIDOR declara estar ciente que, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA e início do fornecimento de energia elétrica na data indicada no item 1 das Condições Específicas, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.



2.4. O presente **CUSD** permanecerá vigente enquanto as instalações do **CONSUMIDOR** estiverem conectadas ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

3.1. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e **PROCEDIMENTOS DE REDE** emitidos pela **ANEEL** e **ONS**.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o **PONTO DE ENTREGA**, limite de sua responsabilidade, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do **PONTO DE ENTREGA**, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas – **ABNT** e demais legislações esparsas.

3.3. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **CONMETRO**, bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

3.4. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

3.5. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

3.6. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

3.7. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

4. MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

4.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **MUSD CONTRATADO** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas deste instrumento.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de redução do **MUSD CONTRATADO**, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:

- a) 90 (noventa) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para o **CONSUMIDOR** pertencentes aos demais subgrupos.

4.3. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

4.4. A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CUSD** e na legislação aplicável acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste, devendo:

4.4.1. em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** informar ao **CONSUMIDOR** as condições para a revisão do **MUSD CONTRATADO**;

4.4.2. o **CONSUMIDOR** informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados; e

4.4.3. a **DISTRIBUIDORA** celebrar com o **CONSUMIDOR** os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

4.5. Em caso de redução de demanda, o **CONSUMIDOR** deverá promover o ressarcimento residual do valor do investimento realizado e não amortizado pela **DISTRIBUIDORA**, correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, descrita no item 5 das Condições Específicas, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução Normativa **ANEEL** nº 414/2010, devendo referido valor ser pago no momento da efetiva redução da demanda.



4.6. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de aumento do **MUSD CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR**, atendidas as condições abaixo e efetivado mediante a celebração de termo aditivo ao presente **CUSD**.

4.6.1. Os acréscimos do **MUSD CONTRATADO** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:

- a) disponibilidade de potência no sistema elétrico;
- b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
- c) inexistência de vedação legal e/ou das resoluções da ANEEL, em especial da Resolução Normativa ANEEL nº 666/2015;
- e
- d) inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

5. AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

5.1. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **DISTRIBUIDORA** o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

5.2. Caso o **CONSUMIDOR** instale na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
- b) ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos diretos e indiretos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

5.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

6. PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

6.1. A **DISTRIBUIDORA** permitirá o ajuste do **MUSD CONTRATADO** e da **MODALIDADE TARIFÁRIA**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) início do fornecimento de energia elétrica;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da demanda contratada.

6.1.1. Para o faturamento do **MUSD**, bem como para apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

6.1.2. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, será devida a cobrança de ultrapassagem;
- b) é de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa do **MUSD** a ser contratado, que deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita do **MUSD CONTRATADO** indicado nas Condições Específicas deste instrumento;
- d) a efetivação do fornecimento de energia elétrica nos períodos previstos neste **CUSD** dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos deste **CUSD**; e
- e) a **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) início do fornecimento de energia elétrica; ou



b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

- 6.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.
- 6.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 6.2, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados.

7. MEDIÇÃO E LEITURA

- 7.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 7.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 7.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – Da Leitura.
- 7.3. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CUSD**.

8. CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- 8.1. A conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** será feita através do **PONTO DE CONEXÃO**, descrito no item 3 das Condições Específicas do **CUSD**.
- 8.2. A **UNIDADE CONSUMIDORA** associada as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, receberá as demandas de energia elétrica relativa ao **MUSD CONTRATADO** no **PONTO DE CONEXÃO**, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** qualquer responsabilidade quanto à confiabilidade, qualidade ou continuidade de fornecimento no que diz respeito às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.2.1. O **PONTO DE CONEXÃO** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** igual a indicada no preâmbulo do **CUSD**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão nominal indicada também nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
- 8.2.2. Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.
- 8.3. Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.
- 8.4. As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, no que lhe couberem, promovendo as adequações que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.4.1. As adequações mencionadas no caput desta subcláusula deverão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**, prevalecendo, em caso de controvérsias, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 8.5. Todas as modificações que o **CONSUMIDOR** realizar nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** que impliquem em alteração do projeto, retirada / substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**.
- 8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 22 – Da Análise de Perturbação, as disposições contidas no caput desta subcláusula não serão aplicadas às modificações de equipamentos ou de partes destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, desde que a não alteração possa implicar em prejuízo para as **PARTES** e/ou terceiros, ficando ressalvada, de qualquer modo, a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.
- 8.5.2. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CUSD**.
- 8.5.3. É facultado ao **CONSUMIDOR** optar pela execução própria das obras pertinentes às novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras, respeitando-se os termos e condições definidos na Resolução ANEEL 414/2010 e nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 8.6. As **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, desde que mediante comunicação formal, prévia e por escrito do **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**.



- 8.6.1. A **DISTRIBUIDORA** se manifestará em 10 (dez) dias úteis sobre o prazo e a forma da desativação/alteração das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, sempre observando a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.6.2. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.7. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta subcláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONSUMIDOR** isento de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 8.8. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** implementar os ajustes técnicos e operacionais necessários para manter as **CAPACIDADES OPERATIVAS** das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
9. **ENCARGO DE USO**
- 9.1. O pagamento devido à **DISTRIBUIDORA** será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:
- a) **ENCARGOS DE USO** devidos pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e de energia contratados ou verificados, e
- b) pagamento por eventuais **ULTRAPASSAGENS DO MUSD CONTRATADO**, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo.
- 9.1.1. O **CONSUMIDOR** pagará, mensalmente, à **DISTRIBUIDORA**, os **ENCARGOS DE USO** com base no **MUSD CONTRATADO** e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.
- 9.1.2. Para cálculo dos encargos mensais acima, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, que definirão o **MUSD MEDIDO** para cada um destes postos tarifários, MP e MFP, respectivamente, nos **PONTOS DE MEDIÇÃO**.
- 9.1.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** referidas no item 9.1.2 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.
- 9.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CUSD**, em especial dos **ENCARGOS DE USO** e da cobrança de ultrapassagem ao **MUSD CONTRATADO**, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CUSD**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.
- 9.3. Para efeitos legais, o valor anual deste **CUSD** corresponde ao valor anual dos **ENCARGOS DE USO** estabelecidos neste instrumento.
- 9.4. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que o **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ele devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.
10. **ENCARGO DE CONEXÃO**
- 10.1. O **ENCARGO DE CONEXÃO** é calculado com base nos custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, os quais são definidos de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e com regulamentação específica relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**.
- 10.2. O **CONSUMIDOR** deve pagar à **DISTRIBUIDORA**, a título de **ENCARGO DE CONEXÃO**, os valores definidos neste instrumento, ficando sujeito, inclusive, no caso de inadimplemento ou mora, ao pagamento da multa e juros previstos na Cláusula 12 – Faturamento e Pagamento deste **CUSD**.
- 10.2.1. Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 10.2.2. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente.
- 10.3. O **ENCARGO DE CONEXÃO** será faturado na forma prevista na Cláusula 12 – Faturamento e Pagamento do **CUSD**.
- 10.4. Caso a **DISTRIBUIDORA** seja obrigada a assumir o pagamento de **ENCARGO DE CONEXÃO** em nome do **CONSUMIDOR** junto a outro agente do setor elétrico, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** dos valores despendidos para tal nos mesmos montantes e prazos definidos no instrumento correspondente.
- 10.5. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** ser compelida a iniciar os pagamentos à qualquer dos agentes do setor antes da assinatura deste instrumento, a **DISTRIBUIDORA** fará a cobrança dos valores antecipados na primeira fatura emitida contra o **CONSUMIDOR**, sendo os valores acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGPM.
11. **TARIFAS APLICÁVEIS E MODALIDADE TARIFÁRIA**



- 11.1. As tarifas aplicáveis ao **MUSD CONTRATADO**, objeto do presente instrumento, corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento energia descritos nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 11.1.1. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária indicada nas Condições Específicas deste **CUSD**, podendo ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:
- a) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
 - b) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
 - c) quando ocorrer alteração no **MUSD CONTRATADO** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 733/2016.
- 12.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO** referente ao respectivo ciclo de fornecimento de energia elétrica definido em calendário próprio de leitura e faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 12.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 12.1.3. A multa e os juros de mora dos quais trata esta Cláusula não incidirão sobre (i) a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 12.1.4. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 12.1.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 12.2. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante sua prévia autorização, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático dos valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 12.3. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.
- 12.4. A tarifa não inclui o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.

13. FATURAMENTO DE DEMANDA COMPLEMENTAR

- 13.1. Para as unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados da celebração do **CUSD**, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme segue:
- 13.1.1. fará a verificação se ocorreram registros, no período referido no caput, no mínimo 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes; e
- 13.1.2. realizará o faturamento, considerando no período referido no caput, os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas contratadas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no subitem 13.1.1.

14. ULTRAPASSAGEM DO MUSD CONTRATADO

- 14.1.1. Fica estabelecido o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** do **MUSD CONTRATADO** descrito no item 2 das Condições Específicas deste **CUSD**.

L  



- 14.1.2. Considerando o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** previsto acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as **PARTES** acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, será adicionado ao faturamento regular a cobrança pela **ULTRAPASSAGEM** conforme a seguinte redação:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p)$
Onde: $D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);
$PAM(p)$ = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);
$PAC(p)$ = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);
$VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A;
p = indica posto tarifário porta ou fora de porta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

15. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

- 15.1. O Fator de Potência de referência "FR", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a **UNIDADE CONSUMIDORA** o valor de 0,92.
- 15.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 15.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 00h00 e 06h00, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.
- 15.1.2.1. As **PARTES** acordam desde já que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o intervalo entre as 01h00 e 07h00, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

16. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 16.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

17. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

- 17.1. A **DISTRIBUIDORA**, mediante solicitação do **CONSUMIDOR** e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos limites da legislação vigente.

18. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 18.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 18.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 18.2. Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 18.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 18.4. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia elétrica poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excluídos da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.



- 18.5. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.
- 18.6. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento de energia elétrica efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 18.7. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento de energia elétrica dos demais acessantes.
- 18.8. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.
- 18.9. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a utilização dos equipamentos dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 19. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**
- 19.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia elétrica disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto;
 - c) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- 19.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias;
 - b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
 - e) pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável;
 - f) no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias;
 - g) não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 19.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 19.4. Nos casos em que houver a suspensão de fornecimento de energia elétrica pela falta de pagamento, enquanto perdurar a relação contratual entre as **PARTES**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento, conforme estabelece o Artigo 99 da REN ANEEL 414/2010.
- 19.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

L  



- 20.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
 - b) o desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (**CCEE**), o que importa em rescisão concomitante do presente **CUSD**;
 - c) decretação de falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR** sem prévia comunicação à **DISTRIBUIDORA**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - d) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - e) pelo **CONSUMIDOR**, mediante prévio envio de notificação à outra **PARTE**;
 - f) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - g) término da vigência do **CUSD**, na forma estabelecida na Cláusula 2 deste instrumento.
- 20.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 20.1.2. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do Grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições deste instrumento e haja acordo entre os acessantes mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 20.2. A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.
- 20.3. O encerramento contratual antecipado, seja por responsabilidade do **CONSUMIDOR**, ou, seja por decisão unilateral deste, nos termos do item "f" da subcláusula 20.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:
- a) valor correspondente ao faturamento de todo **MUSD CONTRATADO** subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável;
 - b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no artigo 63 da Resolução ANEEL 414/2010 pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**; e
 - c) ressarcimento residual dos valores relativos ao investimento realizado pela **DISTRIBUIDORA**, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**
- 21.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CUSD**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 21.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CUSD**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 21.1.2. Não constituem hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 21.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

22. ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO



22.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PORTE** à outra ou a terceiros acessantes do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais acessantes, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.

23. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS A LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

23.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CUSD**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.

23.1.1. O presente **CUSD** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.

23.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no Item 6 das Condições Específicas.

23.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CUSD** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

24. NOTIFICAÇÕES

24.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CUSD**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

25.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

26.2. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso advindo deste **CUSD** ou neste determinado, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes.

26.3. As **PARTES** se comprometem a enviar, quando solicitadas, todas as informações necessárias para a elaboração de estudos elétricos do **ONS**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** ou da própria **DISTRIBUIDORA**.

26.4. Este **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

26.5. O presente **CUSD** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

26.6. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

L

CFB



- 26.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 26.8. A partir da data de assinatura desta **CUSD** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 26.9. A eventual abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.
- 26.10. Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer **AUTORIDADE COMPETENTE**, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.
- 26.11. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 26.12. Após a assinatura do presente **CUSD**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.
- 26.13. As **PARTES** garantem uma à outra que:
- 26.13.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 26.13.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CUSD** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 26.13.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 26.13;
- 26.13.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra **PARTE**, e (ii) isentar a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 26.13 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qualquer indenização que seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 26.13 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e
- 26.13.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CUSD**.



27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Cidade de Vitória do Estado do Espírito Santo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES**, este CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Vitória,11..... deMarço..... de2021.....

CONSUMIDOR

Nome: Roque Chile De Souza
Cargo: Presidente
CPF: 107.460.627-29
RG: 2025023/SPTC

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Eraldo Piker
CPF: 015.307.247-40
RG: 1064226/SPTC

DISTRIBUIDORA

Nome: Evandro Scopel Cornetti
Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial
CPF: 034.816.527-71
RG: 1.125.877/SSP-ES

Nome: Jorge Vilchez Guerrero

Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Público

CPF: 912.330.626-20

RG: 945.646/SPTC-ES

Nome:

CPF:

RG:

Luciangela Dalvi Devens
CPF: 031.564.397-89
Mat.: 203762



ANEXO I DEFINIÇÕES E PREMISSAS

CONSUMIDOR: UNIDADE CONSUMIDORA conectada ao sistema elétrico de propriedade da **DISTRIBUIDORA**;

ACORDO OPERATIVO: documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**;

ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO: análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

CAPACIDADE DE CONEXÃO: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO: condições contratadas pelas **PARTES**, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do **CONSUMIDOR** às instalações de distribuição;

CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT: contrato firmado pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **CONSUMIDOR** com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da **DISTRIBUIDORA** e/ou do **CONSUMIDOR** às instalações de transmissão;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou **CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, a regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de compra e venda de energia elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;

DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público para fins de distribuição de energia elétrica;

ENCARGO DE CONEXÃO: valor devido pelo **CONSUMIDOR** quando se conecta a instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA** ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**;

ENCARGO DE USO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos **MUSD** e de energia contratados ou verificados;

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito;

MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

MUSD CONTRATADO: montante de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**, em kW, pelo uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ou **ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998;

PARTES: A **DISTRIBUIDORA** em conjunto com o **CONSUMIDOR**, sempre referidos em conjunto;

PERTURBAÇÕES: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **SMF**;

PONTO DE ENTREGA é a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela ANEEL;



PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planeamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela **ANEEL** para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

REDE BÁSICA: instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da **ANEEL**;

SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a **CCEE**, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

ULTRAPASSAGEM: valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – **MUSD** medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



ANEXO II
Condições para Optantes Grupo B

1. OBJETO

1.1. Para todos os fins de direito, caso o **CONSUMIDOR** se enquadre nos requisitos previstos na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 para tal e optar por ser faturado como Grupo B, as **PARTES** acordam que:

- a) A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do Grupo A serão realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento, mediante assinatura prévia de contrato ou termo aditivo e ainda, após as adequações eventualmente necessárias no padrão de entrada de energia da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme orientado pela **DISTRIBUIDORA**;
- b) Não se aplica a contratação de demanda (**MUSD CONTRATADO**), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do **CONSUMIDOR** de tarifas Grupo B;
- c) A subcláusula 20.3 fica substituída em sua integralidade pela subcláusula abaixo:

*20.3. O encerramento contratual antecipado, por culpa ou decisão unilateral do **CONSUMIDOR**, nos termos da alínea "F" da subcláusula 20.1 do **CUSD**, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, na cobrança de valor definido pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSDfo B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.*

ANEXO III
Condições para Modalidade Tarifária Horária Branca

1. OBJETO

1.1. Para todos os fins de direito, caso o **CONSUMIDOR** se enquadre nos requisitos previstos na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 para tal e optar por ser faturado pela modalidade tarifária horária branca, as **PARTES** acordam que:

- a) O **CONSUMIDOR** declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA** na modalidade tarifária horária branca, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 733/2016;
- b) O **CONSUMIDOR**, por meio deste **CUSD**, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da **DISTRIBUIDORA**, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 733/2016;
- c) Caso o **CONSUMIDOR** opte por retornar à Modalidade Tarifária Convencional, apenas poderá retornar novamente à Modalidade Tarifária Horária Branca após 180 (cento e oitenta) dias;
- d) O **CONSUMIDOR** declara estar ciente de eventuais impactos oriundos da adoção da modalidade tarifária horária branca, em razão do seu perfil de consumo e de seus hábitos de utilização da energia elétrica ao longo do dia; e
- e) Não se aplica a contratação de demanda (**MUSD CONTRATADO**), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do **CONSUMIDOR** pela modalidade tarifária horária branca.



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

CCER n°:	CUSD n°:
CT-EDPES-007196/21	CT-EDPES-007195/21
Instalação n°:	160503585

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social:	CNPJ:
EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001-71
Endereço:	Inscrição Estadual:
R. FLORENTINO FALLER - 80 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA - ES - 29.050-310	080.250.16-5

CONSUMIDOR

Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES		
Endereço da Sede:	AV JOSE TESCH - 1021 - CENTRO - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29.900-220		
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
01.975.290/0001-51	-		
Unidade Consumidora:	CML - PALACIO LEGISLATIVO *ANTENOR ELIAS*		
Endereço da Unidade Consumidora:	AV NOGUEIRA DA GAMA - SN - COLINA - LINHARES - ESPÍRITO SANTO - 29900-381		
CNPJ Filial:	Inscrição Estadual:	Inscrição Rural:	
-	-	-	

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Data de Início da Vigência Contratual:	Data de Início do Fornecimento de Energia Elétrica:	Prazo do Fornecimento de Energia Elétrica:
		12MESES

2. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Classificação do Consumidor:	Classe Consumo:	Código de Atividade:	Modalidade Tarifária:
REGULADO	PODER PÚBLICO	8411-6/00	TARIFA HORÁRIA VERDE
Subgrupo tarifário:	HORÁRIO DE PONTA		
A4 (2,3 KV A 25 KV)	Normal:	Das 18h00 às 21h00	

3. VALORES MÉDIOS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Início Mês/Ano (Faturamento):	Único (KWh):	Ponta (KWh):	Fora Ponta (KWh):
	NÃO SE APLICA	CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	CONFORME MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO

4. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Contato:	Contato:
Atendimento Grandes Clientes e Poder Público	Thales Correia Gomes
Endereço Correspondência:	Endereço Correspondência:
Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi - Torre I, Enseada do Suá - CEP: 29.050-310 - Vitória/ES - Brasil	Avenida José Tesch - 1021 - Centro - Linhares - ES - 29.900-220
E-Mail:	E-Mail:
#grandescliente.es@edpbr.com.br#	compras@camaralinhares.es.gov.br
Telefone / Tel. de Emergência:	Telefone / Celular:
0800 721 5671	(27)99576-1406

(Handwritten signatures and initials)



5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 8.666/1993

Ato que autorizou a lavratura: ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 610/2021
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: 01 031	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário: DESPESA CORRENTE

CONDIÇÕES GERAIS

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – **CCER**, ao qual está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - **CUSD** indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e Resolução Normativa nº 733/16, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – **PRODIST** e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

1. OBJETO

- 1.1. As Condições Gerais deste **CCER** regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - **ACR**, a ser disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, durante o **PERÍODO DE FORNECIMENTO**, destinada exclusivamente ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste **CCER**, o **CONSUMIDOR** poderá ser classificado como **"REGULADO"** ou **"PARCIALMENTE REGULADO"**, conforme a forma de contratação da energia elétrica:
- a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em **MWmédios**, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
 - b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O presente **CCER** entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- 3.2. O prazo do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.
- 3.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste **CCER**, caso o **CONSUMIDOR** tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – **ACL**, deverá declarar-se como **CONSUMIDOR LIVRE** à **DISTRIBUIDORA**, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.
- 3.4.1. Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o **CCER** deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar a **CCEE** o término do **CCER**, desobrigando a



DISTRIBUIDORA de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

4. MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas dadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

- 5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 – Classificação do Consumidor deste **CCER**.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da **DISTRIBUIDORA**.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
 - b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

6. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

- 6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste **CCER**, fica acordado entre as **PARTES** que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18h às 21h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feridos Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. O **CONSUMIDOR**, por meio deste **CCER**, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da **DISTRIBUIDORA**, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 73/2016.
- 6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela **ANEEL** para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste **CCER**, aplicáveis na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO



- 8.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 8.1.1. A tarifa não inclui o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legislação aplicável.
- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária do seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.
- 8.3. Apenas nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar pela modalidade tarifária horária branca, o **CONSUMIDOR** declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da **UNIDADE CONSUMIDORA**, conforme artigo 11 da Resolução Normativa nº 733/2016.

9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 9.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à **DISTRIBUIDORA** exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.

10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA**, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 10.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.

- b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
 - d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
 - e) Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável; e
 - f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 10.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 10.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CCER**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- ## 11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL
- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- a) mediante acordo entre as **PARTES**;
 - b) no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE);
 - c) em caso de rescisão do **CCER** por qualquer motivo;
 - d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
 - e) pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - f) por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - g) pelo **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA**;
 - h) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
 - i) término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.
- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:
- a) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e
 - b) no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- a) por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
 - b) decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra por culpa do **CONSUMIDOR**.



12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PORTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CCER**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:
- a) órgãos da administração direta;
 - b) fundos especiais;
 - c) autarquias;
 - d) fundações públicas;
 - e) empresas públicas;
 - f) sociedades de economia mista; e
 - g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no item 6 das Condições Específicas.
- 13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.
- 13.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

14. NOTIFICAÇÕES

- 14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CCER**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.
- 15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS





- 16.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 764, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
- 16.2. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- 16.3. O presente **CCER** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmite aos sucessores e cessionários das partes contralantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.9. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.
- 16.10. As **PARTES** garantem uma à outra que:
- 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do **CCER** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 15.10;
- 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra **PARTE** de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a **PARTE** adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item



16.10 a **PARTE** infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela **PARTE** adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e

16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do **CCER**.

16.11. Fica eleito o foro da Cidade de VITORIA do Estado do Espírito Santo para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CCER**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este **CCER** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença **DISTRIBUIDORA**.

Vitória, 11 de Março de 2021.

CONSUMIDOR

Nome: Roque Chilo De Souza
Cargo: Presidente
CPF: 107.460.627-29
RG: 2025023/SPTC

Nome:
Cargo:

CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Eraldo Pilker
CPF: 015.307.247-40
RG: 1064226/SPTC

DISTRIBUIDORA

Nome: Evandro Scopel Cometti
Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial
CPF: 034.816.527-71
RG: 1.125.877/SSP-ES

Nome: Jorge Vilchez Guerrero
Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Publico
CPF: 912.330.628-20
RG: 945.646/SPTC-ES

Nome:
CPF: Luciangela Dalvi Devens
RG: CPF: 031.564.397-89
Mat.: 203762



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021 FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002332/2022.

Por este instrumento particular de aditivo ao contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/001-51, com sede à Avenida José Tesh, 1021, CEP 29.900-220, Centro, Linhares/ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, Linhares/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada à Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04.571-936, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pelo procurador, Sr. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, portador da C.I./RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 267.221.148-56, e pela procuradora, Sra. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da C.I./RG nº 3079109264, inscrita no CPF nº 822.144.090-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional, da CONTRATANTE, contendo:

1.1.1 - Contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado na modalidade de serviço telefônico fixo comutado – STFC, realizado por meio de tronco digital ou Sip de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância utilizando processo de telefonia direto da central de trânsito do CONTRATANTE à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas: 10 canais digitais, 50 DDR (discagem direta ramal) Sinalização R2 digital, ou SIP.

1.2 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado no Contrato Nº 011/2021 e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Processo Administrativo Nº 00815/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do contrato originário Nº 011/2021, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo constante da Cláusula Quinta do Contrato nº 011/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando-se a data de encerramento da vigência contratual para 29 de abril de 2023.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

3.1 - O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da CONTRATANTE, durante a execução do Aditivo, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente Aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global estimado referente ao presente aditivo contratual é de R\$ 8.908,68 (oito mil, novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo realizado o pagamento de acordo com a dotação constante da cláusula anterior.

5.2 - Fica reajustado o valor unitário mensal referente a prestação de serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional para atender a Câmara Municipal de Linhares, passando a ser de R\$ 742,39 (setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) a mensalidade, considerando o aceite ao pedido de reajuste do contrato, seguindo o índice IST/ANATEL, conforme cláusula quarta inicialmente pactuada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 - O extrato resumido deste Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - As controvérsias decorrentes deste Aditivo serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

8.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 011/2021 não modificadas pelo presente Aditivo, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Linhares-ES, 29 de abril de 2022.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.04.29 12:56:42 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada pelo Sr.

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente



TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada

Neste ato, representada pelo Sr.

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Procurador



TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada

Neste ato, representada pela Sra.

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Procuradora

Testemunhas:

JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.04.29 12:53:35 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746

Assinado de forma digital por ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746
Dados: 2022.04.29 12:40:17 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES

Marcio Veiga Bonfim





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021
PROCESSO N° 000815/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO-FIXO-MÓVEL NACIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A..

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 02.558.157/0001-62, sediada à Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, neste ato representada pela Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora da C.I./RG n° 630486 SSP/DF, inscrita no CPF n° 613.174.201-44, e pelo Sr. CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, portador da C.I./RG 6076799 SSP/MG, inscrito no CPF n° 037.204.176-03, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de telefonia de ligações ilimitadas para fixo-fixo-móvel nacional, da CONTRATANTE, contendo:

2.1.1 - Contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado na modalidade de serviço telefônico fixo comutado – STFC, realizado por meio de tronco digital ou Sip de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância utilizando processo de telefonia direto da central de trânsito do CONTRATANTE à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas: 10 canais digitais, 50 DDR (discagem direta ramal) Sinalização R2 digital, ou SIP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo n° 000815/2021, por solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

3.3 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar



Handwritten signature or mark.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

3.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

3.5 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais) que deverão ser divididos e pagos em mensalidades equivalente ao serviço prestado, durante o período de vigência, sendo pago o valor mensal de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

4.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas de serviço mediante ordem bancária em até 10 dias.

4.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal/fatura de serviço os seguintes documentos:

4.4.2 - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;

4.4.4 - Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

4.4.5 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais/faturas de serviço sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8 - A nota fiscal/fatura deverá expor as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por número da linha que originou as chamadas telefônicas, discriminando todos os tipos de ligações realizadas, data, hora, duração, número do telefone de origem e destino, inclusive com o código nacional de localidade, nome da localidade de origem e destino e valor da ligação, incluídos os descontos, todos os custos, despesas em impostos, sendo vedada a inclusão de itens que não foram expressamente contratados.

4.9 - A nota fiscal eletrônica/fatura de serviço que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.10 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o serviço na forma estipulada neste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede de responsabilidade da CONTRATADA;
- Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Câmara Municipal de Linhares-ES, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- Solicitar ao Diretor Geral da CONTRATANTE às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

9.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

9.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços em pleno funcionamento, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- A partir do 30º (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
- Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.

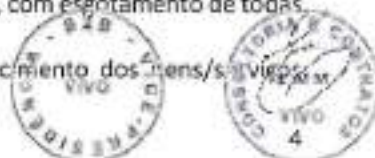
10.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos bens/serviços.



Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

descritos na Cláusula Primeira;

- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n° 8.666/1993.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 3390399900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n° 8.666/1993, alterada pelas Leis n° 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n° 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo n° 000815/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 29 de abril de 2021.

ROQUE CHILE DE
SOUZA:107460627
29

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:107460627
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=ROQUE CHILE DE SOUZA:107460627
Data: 2021.05.07 10:23:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

CARLOTA BRAGA
DE ASSIS
LIMA:61317420144

Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Data: 2021.05.04 17:34:15 -03'00'

TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada

Neste ato, representada por
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Gerente de Seção

Assinado de forma digital por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES:03720417603
Data: 2021.05.03 14:17:13 -03'00'

TELEFONICA BRASIL S.A.

Contratada

Neste ato, representada por
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
Administrador

Testemunhas:

ERALDO
PILKER:015307
24740

Assinado de forma digital por ERALDO PILKER:01530724740
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=PPS em CPF AD, ou=ERALDO PILKER:01530724740
Data: 2021.05.06 09:58:18 -03'00'

ERALDO PILKER

CPF: 015.307.247-40

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares

RODRIGO MOLINA DONATELLI

CPF: 144.857.257-66

Agente Legislativo

Câmara Municipal de Linhares





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022
PROCESSO N° 000402/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ITINERANTES DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA DALCENIR JOSÉ PORTO.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DALCENIR JOSÉ PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 12.899.914/0001-15, sediada à Avenida Augusto de Carvalho, n° 531, Araçá, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-433, neste ato representada pelo Sr. DALCENIR JOSÉ PORTO, inscrito no CPF n° 001.747.487-60, doravante simplesmente denominado CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de locação de estrutura de sonorização, mesas e cadeiras para eventos itinerantes da Câmara Municipal De Linhares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a locação de estrutura e sonorização para organização e realização de 8 (oito) eventos itinerantes da Câmara Municipal de Linhares, contendo:

2.1.1 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

- I. 01 caixa de som de alta ativa com tripé - potência 220w
- II. 01 caixa de som de alta passiva com tripé - potência 220w
- III. 01 mesa de som de 6 a 12 canais
- IV. 01 microfone com fio e pedestal - marca shure ou similar;
- V. 02 microfones sem fio - marca shure ou similar;
- VI. Estrutura metálica Q30 para backdrop de 8,0 x 2,5m
- VII. 01 técnico de som para a instalação e operação;

2.1.2- LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

- I. 20 mesas de plástico brancas;
- II. 200 cadeiras de plástico brancas e sem braços;

CONTRATO N° 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 - PROCESSO N° 000402/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo nº 000402/2022, por solicitação da CONTRATANTE.
- 3.2 - Os serviços serão prestados nas localidades a serem definidas pela Câmara Municipal de Linhares, conforme agenda de sessões itinerantes, podendo ser em bairros do perímetro urbano ou em distritos pertencentes ao município de Linhares.
- 3.3 - A empresa deverá fornecer os itens constantes no objeto em regime de locação, conforme a demanda da Câmara Municipal de Linhares.
- 3.4 - O serviço deverá incluir o transporte dos materiais e equipamentos para as localidades onde acontecerão os eventos ou sessões solenes, bem como a retirada dos mesmos após o fim do evento.
- 3.5 - O técnico responsável pela montagem e desmontagem da estrutura de som deverá estar disponível durante toda a realização do evento para solução de possíveis problemas técnicos no som.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.
- 4.2 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.
- 4.3 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.
- 4.4 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.
- 4.5 - O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O valor total deste contrato para a realização de 8 (oito) eventos é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos serviços solicitados e prestados, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SONORIZAÇÃO: - 01 CAIXA DE SOM DE ALTA ATIVA COM TRIPÉ - POTÊNCIA 200w - 01 CAIXA DE SOM DE ALTA PASSIVA COM TRIPÉ - POTÊNCIA 220w - 01 MESA DE SOM DE 6 A 12 CANAIS - 01 MICROFONE COM FIO E PEDESTAL - MARCA SHURE OU SIMILAR - 02 MICROFONES SEM FIO - MARCA SHURE OU SIMILAR - 01 TÉCNICO DE SOM PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO *O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR O TRANSPORTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS LOCALIDADES ONDE ACONTECERÃO AS SESSÕES SOLENES E A RETIRADA APÓS O FIM DO EVENTO.	LOCAÇÃO	8	1.200,00	9.600,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ESTRUTURA EM GERAL - 20 MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS - 200 CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCAS E SEM BRAÇOS - ESTRUTURA METÁLICA Q30 PARA FIXAÇÃO DE BACKDROP 8,0 x 2,5m *O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DEVERÁ INCLUIR O TRANSPORTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS LOCALIDADES ONDE ACONTECERÃO AS SESSÕES SOLENES E A RETIRADA APÓS O FIM DO EVENTO.	LOCAÇÃO	B	500,00	4.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 13.600,00	

5.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

5.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

5.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

5.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

5.5.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.3.2, sem custo adicional para a Contratante.

5.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

5.6.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

CONTRATO Nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 000402/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Nº do processo
Nº da Autorização de Fornecimento
Nº do empenho
Nº do contrato
Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

5.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.11 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, **não será permitida sua prorrogação.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.1.2 - Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;

7.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor

CONTRATO Nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 000402/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5 - Garantir o fornecimento de água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.7 - Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 - Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o serviço na forma estipulada neste Instrumento;

8.1.2 - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;

8.1.3 - Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

8.1.4 - Fornecer a manutenção técnica para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;

8.1.5 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.1.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;

8.1.7 - Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;

8.1.8 - Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;

8.1.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

8.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.12 - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.1.13 - Executar os serviços em data e horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;

8.1.14 - Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;

8.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.1.16 - Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aquele;

8.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;

8.1.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9.3 - Os serviços serão acompanhados pelo fiscal, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

9.4 - Ao fiscal compete:

9.4.1 - Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.4.2 - Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

9.4.3 - Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;

9.4.4 - Solicitar a CONTRATADA a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades;

9.4.5 - Exigir que os serviços sejam executados com boa qualidade, caso contrário o fiscal poderá solicitar que seja refeito;

9.4.6 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência;

9.4.7 - Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

10.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

10.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

CONTRATO N° 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 - PROCESSO N° 000402/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
- c) Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.

11.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Segunda;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

CONTRATO Nº 002/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 000402/2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo nº 000402/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares (ES), 10 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Contratante
Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente


DALCENIR JOSÉ PORTO
Contratado
CNPJ (MF) nº 12.899.914/0001-15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Testemunha:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

80	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022
PROCESSO Nº 000705/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E ALARMES, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE RONDA NOTURNA DIARIAMENTE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, **ROQUE CHILE DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.905-350, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2218, Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-396, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.562.384/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **GEOVANI BERGAMO**, portador do CPF (MF) nº 072.884.327-77 e RG nº 1324654 SSP, abaixo qualificado, doravante denominada **CONTRATADO**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de serviços de Monitoramento Eletrônico, durante as 24 horas do dia bem como o serviço de ronda noturna diariamente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de **MONITORAMENTO E VÍDEO MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA** pela **CONTRATADA** nas instalações do **CONTRATANTE**, através de seu Sistema de Segurança Eletrônica, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, bem como o serviço de ronda noturna diariamente, e fornecimento de relatórios de abertura, fechamento, disparos e serviços.

1.1.1 - Pelo Monitoramento Eletrônico entende-se: recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da **CONTRATANTE**, pela central de monitoramento da **CONTRATADA**. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo **CONTRATANTE**.

1.1.2 - Por Vídeo Monitoramento de Sistemas de Segurança entende-se: a utilização de equipamentos eletrônicos de segurança instalados em pontos estratégicos, que na ocorrência de violação nas dependências do patrimônio do **CONTRATANTE**, o sistema envia os sinais de alarme e imagem diretamente à Central de Operações de 24 horas de Célula, registrando a hora e o local da ocorrência. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo **CONTRATANTE**.

1.2 - No caso de aviso a ser dado ao órgão Público, se fará nos moldes exigidos ou determinados pela Câmara Municipal de Linhares, e precedentemente nos moldes e sequência previstos na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

1.3 - O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, sendo que a CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo a Câmara Municipal de Linhares praticar tal ação. Cabe para a CONTRATADA realizar a ação indireta de dar aviso do acontecimento denunciado por um alarme, na forma já especificada no sub-item 1.1 da Cláusula primeira.

1.4 - O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que a CONTRATADA não tem responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento ao seu caso.

1.5 - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na Ficha de Monitoramento/Plano de Emergência, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela CONTRATANTE e que são da sua confiança, são portanto da sua responsabilidade, igualmente não se responsabilizando por impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos, verbi gratia: os efeitos por aparelhos de secretária eletrônicas, caixa postal de voz, bem como mudança de número telefônico não comunicada por escrito.

1.6 - Todas as situações ocorridas no sistema de alarme da CONTRATANTE, serão registradas pela Central de Monitoramento Eletrônico da CONTRATADA, e estarão disponíveis para consulta. O registro dessas ocorrências, assim como registro de abertura e fechamento, deverá ser fornecido digitalmente e poderá ser disponibilizado na forma de relatório impresso, mediante solicitações da CONTRATANTE.

1.7 - A CONTRATADA enviará, ao local monitorado, viatura de apoio dotado de equipamento de comunicação, sempre que necessário, para supervisionar as dependências do CONTRATANTE, serviço este disponível 24h (vinte quatro horas) por dia. Além disso, deixa no local o Boletim de Ocorrência.

1.8 - Engloba ainda, os serviços ora contratados, a manutenção e revisão dos alarmes instalados na Câmara Municipal de Linhares, bem como a reinstalação e readequamento das Câmeras de Vídeo Monitoramento, para início dos serviços de monitoramento descritos no presente contrato administrativo, além da manutenção dos equipamentos ao longo da vigência do serviço contratado.

1.9 - Engloba também os serviços ora contratados, a realização de ronda noturna, realizado por funcionário da contratada nas dependências externas da Câmara Municipal de Linhares, bem como a visita da ronda motorizada em caso de anormalidade no sistema de alarme e videomonitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado para o período de vigência contratual é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), discriminados da seguinte forma:

2.1.2 - Monitoramento 24 (vinte quatro) horas diárias, realizados mensalmente e continuamente, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no período de 12 (doze) meses.

2.2 - Será admitido o reajuste anual no valor do presente contrato, no caso de sua renovação, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

81	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES da CONTRATANTE.

3.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária.

3.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

3.2.1.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

3.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da contratada;

3.2.1.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.

3.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.6. A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo de dispensa de licitação nº 000705/2022;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados nas dependências patrimoniais do CONTRATANTE, que estejam eletronicamente cobertas, logo após a central de monitoramento registrar o evento, SALVO motivos de força maior ou caso fortuito, corte da linha telefônica da contratante ou falha dos equipamentos.

5.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de assistência técnica quando da solicitação da CONTRATANTE no máximo 12 horas após o registro da solicitação para sistemas instalados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

R.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.3 - A assistência técnica será gratuita nos termos do Certificado de Garantia, entregue ao CONTRATANTE, no período de vigência deste instrumento em horários comerciais (2ª a 6ª feira das 8:00h às 18:00h e sábados das 8:00 às 12:00h).

5.3.1 - Fora destas condições a assistência técnica estará sujeita a cobrança de acordo com a tabela em vigência com autorização prévia do CONTRATANTE.

5.4 - A assistência técnica para alterações na instalação em decorrência de mudanças no layout ou, por qualquer motivo não inerente ao sistema de alarme, estará sujeita a cobrança com autorização prévia da CONTRATANTE.

5.5 - Em caso de um comprometimento mais grave do equipamento da CONTRATANTE, a CONTRATADA, cederá um equipamento similar, a título de empréstimo, até o retorno do equipamento original.

5.6 - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ausência de sinal, motivada por qualquer falha de funcionamento no sistema de alarme instalado no local de propriedade da CONTRATANTE ou do sistema de telefonia. Concordam ainda as partes que a sabotagem da linha telefônica, que impeça a transmissão do sinal do alarme, não acarreta responsabilidade para a CONTRATADA.

5.7 - A CONTRATADA não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, incêndio, inoperância do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, acontecimento de crime perigoso nas dependências da estação monitora e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade da CONTRATADA prestar o serviço objeto deste contrato e ainda referindo-se a motivo de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento e vídeo-monitoramento eletrônicos.

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança, respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela CONTRATADA.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes, através EXCLUSIVAMENTE da empresa CONTRATADA, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico.

6.4 - Caso o CONTRATANTE necessite retirar ou reinstalar os equipamentos ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, a CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

82	
FL.	REBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.5 - O CONTRATANTE é o principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

6.6 - O CONTRATANTE deverá, ainda, realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico, EXCLUSIVAMENTE através da empresa CONTRATADA. Tal manutenção preventiva deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses.

6.7 - O CONTRATANTE deverá receber a prestação de serviços monitoramento de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes, bem como ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a garantir a segurança na sua utilização,

6.8 - A CONTRATANTE fica ciente de que é sua a responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela CONTRATADA para os órgãos públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime.

6.9 - Teste no equipamento eletrônico de segurança deve ser solicitado e acertado telefonicamente, cientificando antes a CONTRATADA, para que não aconteça alarme falso.

6.10 - É responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Central de Monitoramento, realizando a manutenção do seu sistema de alarme, providenciando a manutenção corretiva e reparos quando necessários.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Caso o CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à contratada até que os pagamentos sejam regularizados.

7.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 24 horas antes, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

7.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas;

7.4 - Havendo interrupção definitiva ou temporária, na linha telefônica, causada por terceiros ou pela concessionária dos serviços de telefonia, os serviços, estarão automaticamente suspensos temporariamente, até que o defeito seja sanado;

7.5 - O momento da rescisão contratual por inadimplência ou a continuidade da suspensão dos serviços, é uma opção a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada

9.1.2 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

83	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.4.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente CONTRATO poderá, também, ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, ou caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, desde que haja comunicação prévia devidamente protocolada pela parte interessada, num período não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 25 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Contratante

Neste ato, representada por

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente



LINHARES SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

Contratada

CNPJ (MF) nº 15.562.384/0001-03

Neste ato, representada por

GEOVANI BERGAMO

CPF 072.884.327-77

Testemunha:



JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 063.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº006/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022
PROCESSO Nº008831/2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA ANDERSON MATIAS CLIMATIZAÇÃO, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008831/2021.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ANDERSON MATIAS CLIMATIZAÇÃO**, estabelecida à Avenida Guerino Giubert, 974, Nossa Senhora da Conceição, CEP 29.900-544, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.415.956/0001-36, representada legalmente neste ato pelo Sr. ANDERSON MATIAS, portador(a) do CPF (MF) nº 110.516577-92 e RG nº 2254896 SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04 de março de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 001/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 008831/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em aparelhos climatizantes condicionadores de ar, do tipo Split de pequeno, médio e grande porte, e Cortinas de Ar, pelo período de 12 (doze) meses, sendo:

ITEM 01 - Maior desconto (%) em peças e materiais.

ITEM 02 - Menor preço de serviços de mão de obra - Horas.

1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 - Objeto a ser Contratado - Serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e serviços de mão de obra em aparelhos climatizantes condicionadores de ar do tipo Split de porte pequeno, médio e grande, e cortinas de ar.

Anderson Matias



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

1.2.2 - O Contrato será em nome da Câmara Municipal de Linhares, e a prestação dos serviços será em atendimento aos equipamentos pertencentes à mesma, seus departamentos, divisões, setores, e dependentes diretos.

1.2.3 - A Câmara Municipal de Linhares reserva-se no direito de acrescentar novos equipamentos a serem cobertos pelo contrato, ou excluir, além de equipamentos de ares condicionados e cortinas de ar de qualquer marca e modelo, em qualquer momento da vigência do contrato, respeitando-se os valores contratados, em virtude de possíveis alterações da legislação vigente e de aquisição/incorporação de novos equipamentos.

1.2.4 - Conforme anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial N° 001/2022, a composição dos equipamentos pertencentes à municipalidade que irão inicialmente receber as manutenções conforme objeto do contrato, estão listados no "ANEXO I".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

2.2 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do objeto.

2.3 - Promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

2.4 - Solicitar a execução das ordens de serviços e manutenções através de formulário próprio, expedido pelo Setor de manutenção.

2.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

2.6 - O objeto do contrato será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e contratuais e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato e ou Gestor.

2.7 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

2.8 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos/serviços, cabendo a Contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A empresa vencedora do certame fica obrigada:

Enderson M...

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.1.1 - Cumprir integralmente, que se trata da "Da Solicitação, Aprovação e Execução".

3.1.2 - Executar o atendimento das Ordens de Serviços e Manutenções - OSM, que poderão ser enviadas por e-mail pela Contratante, realizando com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados. Sempre informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

3.1.3 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, conforme documentos integrantes do contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços e Manutenções pela Câmara Municipal de Linhares, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução do atendimento.

3.1.4 - Realizar conforme a orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.

3.1.5 - Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

3.1.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, a Contratante, ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

3.1.7 - Responsabilizarem-se integralmente pelos equipamentos recebidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem a Contratante.

3.1.8 - Somente utilizar peças, inclusive originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de equipamento fora de linha de fabricação de peças novas.

3.1.9 - Para os montantes das peças a serem trocadas, a Contratada deverá fornecer, a relação de peças, indicando a marca e os detalhes, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela Contratada no balcão, ou o preço sugerido pela fábrica, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação, aplicando-se sobre ele o desconto ofertado.

Endersson mato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.1.10 - No atendimento o equipamento deverá estar (sendo instalado e/ou reinstalado) em local apropriado, de modo que ofereça segurança, deixando-o ao máximo livre de intempéries.

3.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações obriguem-se prontamente a atender.

3.1.12 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93. E deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas na execução do contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CML isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

3.1.13 - A fiscalização da execução dos serviços constantes do objeto ficará sob a responsabilidade de servidor designado, e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência que, caso não atendidas a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

3.1.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, edital e contrato.

3.1.15 - Caso a Contratada seja de outro município, a mesma deverá ter oficina para execução dos trabalhos na cidade de Linhares/ES, para atendimento das Ordens de Serviços e Manutenções, com toda a estrutura para atendimento imediato, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Contratante designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Enderson mof



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

4.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da CML, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4 - A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
- b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

4.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Administração em conformidade com a legislação.

4.6 - Assim a Contratante posteriormente designará um servidor para representar a administração, sendo denominado o "Fiscal do Contrato", que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - A previsão estimada de despesa com a contratação dos serviços objeto da licitação é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) globais.

5.2 - Da estimativa de gastos com serviços de mão de obra e fornecimento de peças referente ao valor informado, estima-se que 40% (quarenta por cento) serão referentes ao fornecimento de peças, e 60% (sessenta por cento) para os serviços de mão de obra.

ITEM 01 - Fornecimento de peças e materiais - valor estimado de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

ITEM 02 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva - valor estimado de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

5.3 - Os percentuais e valores mencionados são meras estimativas a fim de reserva e empenho dos serviços e materiais, podendo ser alterados por conveniência e necessidade da administração.

Anderson M...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.4 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de Boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

5.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

5.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.6 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

5.6.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 5.4.2.

5.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

5.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;

Enderson Mendes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

e) N° da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

5.8 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.9 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

5.11 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.12 - Para a formalização do pagamento, o Departamento de Almoarifado e o Fiscal do Contrato atestarão a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 - A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

encubram



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.3 - O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

6.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
SUB-ELEMENTO: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

8.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Os serviços e manutenções prestados deverão oferecer uma garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, tanto para os serviços, bem como para as peças. Após a data de finalização do atendimento da "OSM". O aceite será realizado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato junto ao termo de garantia expedido pela Contratada. A Contratante disponibilizará modelo do documento que deverá ser utilizado.

Enderson



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9.2 - Caso o equipamento que sofrer a manutenção ou serviço apresente problemas dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá avaliar se o problema é o mesmo da OSM inicial, e caso seja, a Contratada deve realizar os procedimentos necessários sem custos adicionais a Contratante para conserto do equipamento. Porém, caso o problema não esteja relacionado ao atendimento já prestado, se emitirá outra "OSM" para nova manutenção, a qual após finalização gerará novo termo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

Enderson marcelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

Andréa Maria



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

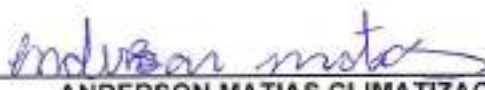
13.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato, será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 10 de Março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
Contratante
Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente



ANDERSON MATIAS CLIMATIZAÇÃO
Contratada
CNPJ 29.415.956/0001-36
Neste ato, representada por
ANDERSON MATIAS
CPF nº 110.516577-92

Testemunha:



JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 0009/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 001709/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSES (VALE-TRANSPORTE) PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA UNIMAR TRANSPORTES LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF (MF). nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa UNIMAR TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 02.035.105/0001-01, com sede na Avenida Coronel Manoel Nunes, 1336 - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES, 29162-571, neste ato representado pelo Sr. JARIM ANTONIO ZANETTI, portador do CPF (MF). n.º CPF nº 195.236.707-78 abaixo qualificado, doravante denominada CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Linhares, com fulcro na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação Nº 001709/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de passes (vale-transporte) para serem utilizados, pelos Servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme quantitativos estimados a seguir expostos:
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato :
 - a) Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 001709/2022;
- 1.3. A finalidade da aquisição de passe (vale-transporte) para atender as necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como para atender as determinações da legislação (Lei nº 1267, de 30 de maio de 1989 e portaria nº 097/2010 de 02 de agosto de 2010}.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta - empreitada por preço global.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos passes conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

3.2. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

3.3. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.5.1. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

4.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

4.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

4.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

recebimento.

4.3.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 16.1.2.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

16.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

4.5 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

4.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

4.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

4.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta CÂMARA MUNICIPAL, e serão empenhados nas rubricas:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

6.2. Será emitida a Nota de Empenho, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os passes na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os passes/cartões que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;
- c) entregar os passes requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

execução contratual;

g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

k) caso haja reduções ou descontos nos valores de tarifa, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ainda que após expedida a Ordem de Fornecimento.

l) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Presidente da Câmara, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) elaborar relatório acerca da destinação dos vales transportes adquiridos;

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.

10.2. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos serviços descritos no termo de referência sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

11.1.1. A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Câmara Municipal de Linhares/ES, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2, alínea "b";

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada ,pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Linhares, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Se a Licitante vencedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Linhares, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

11.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6. Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não fornecimento total ou parcial dos serviços a ser contratado , a Câmara Municipal de Linhares assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
 - d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.3. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- aplicar as sanções motiva das pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. As partes declara m-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ ES, 30 de março de 2022 .

ROQUE CHILE DE
SOUZA:107460627
29

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.03.25 16:05:28 -03'00'

ROQUE CHILE DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

JARIM ANTONIO
ZANETTI:19523
670778

Assinado de forma digital por JARIM ANTONIO ZANETTI:19523670778
Dados: 2022.03.28 09:23:34 -03'00'

UNIMAR TRANSPORTES LTDA
Jarim Antônio Zanetti
CPF 195.236.707-78
CONTRATADA

ADI SILVA
GAMA:1571730575
3

Assinado de forma digital por ADI SILVA GAMA:15717305753
Dados: 2022.03.28 10:14:04 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Testemunhas:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376
206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.03.25 16:09:30 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022
PROCESSO N° 001165/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, CEP 29.905-350, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 07.260.669/0001-61, com sede à Avenida Vasco Fernandes Coutinho, 2365, Interlagos, CEP 29.903-079, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VALVILEI JESUS CARVALHO, inscrito no CPF n° 094.684.487-33, portador da C.I./RG n° 1842085 SPTC/ES, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviço de fornecimento de coffee break para atender eventos da Câmara Municipal de Linhares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de fornecimento de "Coffee Break" para atender eventos comemorativos, sessões solenes e cerimônias de homenagem, dentre outras ocasiões, em que se faz necessário o oferecimento de alimentação aos convidados e público presentes, como autoridades oficiais, cidadãos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme disposto no processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, constante do Processo Administrativo nº 001165/2022.

1.2 - O "Coffee Break" a ser fornecido deverá conter, no mínimo, 05 (cinco) tipos de salgadinhos assados e fritos, mini brioques, mini sanduiches, bolos, sucos naturais, refrigerantes, água e café e deverá atender a grupos de 30 (trinta) e 80 (oitenta) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

2.1.1 - O Coffee Break contratado deverá ser fornecido pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 meses é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo praticados os valores de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) por serviço



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

de Coffee Break para atender 80 (oitenta) pessoas e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por serviço de Coffee Break para atender 30 (trinta) pessoas.

3.2 - Durante a vigência deste contrato, serão pagos apenas os serviços de fornecimento de Coffee Break solicitados pela Câmara Municipal de Linhares e efetivamente prestados, até o limite de 03 (três) eventos para atender 80 (oitenta) pessoas e 05 (cinco) eventos para atender 30 (trinta) pessoas.

3.3 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

3.4 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.

3.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

3.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

3.5 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 15 dias.

3.6 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3 retro.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

3.8 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

3.9 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

3.9.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 3.3.2.

3.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

3.10.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- b)** Nº da Autorização de Fornecimento;
- c)** Nº do empenho;
- d)** Nº do contrato;
- e)** Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

3.11 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I x ND x VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

3.12 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

3.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

3.14 - A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.15 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, prorrogável no interesse das partes por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer a CONTRATADA todas às informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- g) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O fiscal deverá atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.

7.3 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições do Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

9.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/ Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que com a anuência das partes e/ou na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 000811/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 .

14.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares/ES, 30 de março de 2022.

**ROQUE CHILE DE
SOUZA:1074606
2729**

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27473552000173, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.03.29 16:20:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

**MAIS PAO
PANIFICADORA
LTDA:072606690001
61**

Assinado de forma digital por
MAIS PAO PANIFICADORA
LTDA:07260669000161
Dados: 2022.03.29 13:22:00
-03'00'

MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA
CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.
VALVILEI JESUS CARVALHO
Representante Legal

Testemunha:

**JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376
206726**

Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=21612003000156, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.03.29 11:25:39 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 002022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.512.253/0001-70, sediada à Avenida Guerino Guibert, 226, Nossa Senhora da Conceição, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-532, neste ato representada por seus sócios-administradores VITOR DE OLIVEIRA PANETO, portador da C.I./RG nº 2070264 SPTC/ES, inscrito no CPF nº 114.188.677-48, residente e domiciliado à Rua Guajarás, 757, Lagoa do Meio, no município de Linhares, Estado do Espírito, CEP 29904-220, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de controle de pragas urbanas em áreas internas e externas, e higienização semestral de reservatórios de água potável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de controle de pragas urbanas dos ambientes internos e externos e higienização de reservatórios de água potável, por um período de 12 meses CONTRATANTE, contendo:

- a) 4 SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM AREA INTERNA E EXTERNA com data pré-agendada;
- b) SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA
- c) em todos os serviços devem ser usados produtos com registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo nº 002022/2022, por solicitação da CONTRATANTE.

2.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

2.3 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

2.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

2.5 - Os serviços e materiais que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

2.5.1 Area de Aplicação:

a) Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	UNIDADE	AREA M ²	QUANT.
1	Sede da Câmara Municipal de Linhares, Av. José Tesch, 1021 – Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES	Urbana	Serviço	Aproximadamente 2000 m ²	4

b) Serviço de limpeza do reservatório d'água

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	UNIDADE	MATERIAL/ LITROS	QUANT. RESERVATÓRIO	QUANT. SERVIÇOS
2	Sede da Câmara Municipal de Linhares, Av. José Tesch, 1021 – Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES	Urbana	Serviço	Ameanto/ Entre 20.000l a 15.000l	1	2

2.5.2. Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no Termo de Referência, por solicitação da CONTRATANTE.

2.5.3. Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

2.5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, despesas com custos de locomoção e deslocamento a Sede da Câmara bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, inclusive as oriundas de produtos específicos que por ventura forem necessários para o serviço.

2.5.5 Horário estimado para início e termino do Serviço:

a) Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa

Horário de Inicio	Horário de Termino
17h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

b) Serviço de limpeza do reservatório d'água

Horário de Inicio	Horário de Termino
15h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

c) Caso os serviços dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa e limpeza da reservatório da água potável sejam solicitados para serem realizados no mesmo dia:

Horário de Inicio	Horário de Termino
15h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

3.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que deverão ser divididos e pagos em mensalidades equivalente ao serviço prestado, durante o período de vigência, sendo pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada serviço de dedetização e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada serviço de higienização do reservatório de água.

3.2 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

3.2.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

3.2.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

3.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

3.4 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

3.4.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

3.5.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- Nº do processo
- Nº da Autorização de Fornecimento
- Nº do empenho
- Nº do contrato
- Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

3.6 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

3.7 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

3.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

3.9 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.10 - Para a formalização do pagamento, o Departamento de Almoarifado e o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;

5.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;

5.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;

5.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

5.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

b) Fornecer o serviço, mediante requisição prévia, indicando local, dia e horário.

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- d) Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- g) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- h) Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- i) Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 23, 24, e 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- n) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- o) A empresa vencedora será convocada pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;
- p) Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- q) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- r) Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- s) Após cada dedetização, emitir relatório com todas as informações sobre o serviço realizado e encaminhá-lo, impresso ou por e-mail "diretoria@camaralinhaires.es.gov.br", a contratante;
- t) Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos ao meio ambiente que venha a provocar em decorrência do desenvolvimento de sua atividade;
- u) Manter devidamente limpo os locais onde se realizará os serviços, após a realização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

7.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

7.5 O Fiscal do Contrato deverá anexar ao Processo Administrativo de requerimento do pagamento a Empresa Contratada, um relatório com dia e horário de Início do Serviço, dia e horário de Término e descrição de alguma irregularidade na realização do Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

8.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

8.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

9.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

10.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Primeira;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 002022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 14 de abril de 2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062
729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
Dados: 2022.04.14 12:41:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

VITOR DE OLIVEIRA
PANETO:11418867
748

Assinado de forma digital
por VITOR DE OLIVEIRA
PANETO:11418867748
Dados: 2022.04.14 16:40:13
-03'00'

DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA

Contratada

Neste ato, representada por
VITOR DE OLIVEIRA PANETO
Sócio-administrador

Testemunha:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206
726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.04.14 12:39:45 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO
SANTIAGO:00181395
746

Assinado de forma digital por
ARILSON PRANDO
SANTIAGO:00181395746
Dados: 2022.04.18 16:07:45 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO
CPF: 001.813.957-46
Diretora Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO Nº 002160/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002160/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA**, estabelecida à Rua Togo, nº 3, Jardim Japão, São Paulo/SP – CEP 02124-050, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 09.475.334/0001-96, representada legalmente neste ato pelo Sr. ANDREY LEMES DA CRUZ, portador(a) do CPF (MF) nº 322.808.058-71, RG Nº 30.164.264-3 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao Pregão Presencial de Nº 004/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 002160/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Tradução e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação nas atividades da Câmara Municipal de Linhares.

1.2 - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 004/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

2.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

2.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

2.4 Chegar com antecedência de meia hora para a prestação das atividades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- 2.5** Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços de tradução e interpretação de libras solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.
- 2.6** Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade.
- 2.7** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.
- 2.8** Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, caso solicitado pela Contratante.
- 2.9** Apresentar nota fiscal de realização do serviço a cada mês.
- 2.10** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 2.11** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.12** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.
- 2.13** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Linhares.
- 2.14** A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 2.15** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 2.16** Os intérpretes deverão comprovar, na assinatura do contrato, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Polibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação).

2.16.1 A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão em curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Informar e validar, previamente, as datas das atividades legislativas da Câmara Municipal de Linhares.
- 3.2.** Solicitar à licitante vencedora, a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste Termo de Referência.
- 3.3.** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;
- 3.4.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

3.6. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

4.5. O fiscal de Contrato deverá realizar a avaliação de desempenho referente ao serviço da contratada, que deverá ser anexado ao processo de requerimento de pagamento da Contratada.

4.5.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades

- Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da CML, quando solicitado;
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

4.5.2. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios

- pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- qualidade do serviço prestado;
- urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Linhares e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

4.5.3. A avaliação de desempenho deverá conter a assinatura do fiscal do contrato e do responsável pela contratada.

4.5.4. Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da assinatura.

4.5.5. O fiscal do contrato deverá solicitar a diretoria de compras o modelo para realização do requerimento de pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar o serviço em todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, Audiências Públicas da Câmara Municipal de Linhares e em qualquer Evento que for solicitada.

5.2. As sessões ordinárias ocorrem às segundas, às 18 (dezoito) horas e possui duração de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogada após decisão da maioria dos vereadores, de acordo com o previsto no artigo 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares (Resolução nº 001, de 2018).

5.3. As sessões extraordinárias dependem de convocação e são realizadas de forma que não interfiram nos trabalhos das sessões ordinárias, terão a mesma duração das sessões ordinária, de acordo com o previsto no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares (Resolução nº 001, de 2018).

5.4. O serviço deverá ser prestado por 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos.

5.5. Os serviços serão contratados por hora, haja vista que as atividades compreendidas no presente Termo de Referência, são realizadas por tempo estimado.

5.6. Considera-se como hora-base a hora de interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.

5.7. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem, uma vez que a prestação do serviço será transmitida pelos meios de comunicação e redes sociais da CML.

5.8. Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 02 (duas) horas.

5.9. No caso da sessão extraordinária, que não possui prazo de duração e dia certo para realização, a prestação do serviço deverá acontecer durante toda sua duração, devendo a Contratante comunicar à Contratada da sua realização com a antecedência possível.

5.10. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que a sessão estiver efetivamente finalizada.

5.11. A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos, ou seja, até 30 minutos de interpretação/tradução será considerado como meia hora de serviço, e a partir de 31 minutos será considerada a hora inteira.

5.12. Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com meia hora de antecedência de seu início. Esse período, no entanto, não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

5.13. A estimativa de horas gravadas/transmitidas é de 216 (duzentas e dezesseis) horas.

5.14. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

5.15. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

5.16. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência, ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.17. A Contratada deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pela Contratante.

5.18. A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 73.440,00 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)**, sendo o valor de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** a ser pago por hora efetivamente trabalhada, para o período de 12 (doze) meses.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

6.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.5.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.3.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.6.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.7 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.11 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

9.2.1 - Advertência - nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

9.2.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

f) 8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.6 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1 - Não haverá reajuste de preços, no período de 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

11.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do **equilíbrio**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 04 de maio de 2022.

ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062
729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27473552000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.05.03 13:20:19 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

ANDREY
LEMES DA
CRUZ:32280
805871

Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.05.04 16:41:56 -03'00'

EDUCALIBRAS
TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO
DO
IDIOMAS

Assinado de forma digital por EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=09475334000196, ou=EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMAS, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746
Dados: 2022.05.04 16:42:16 -03'00'

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

Contratante

Neste ato, representada por

ANDREY LEMES DA CRUZ

Socio Administrador

Testemunha:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:0537
6206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.05.03 13:23:43 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO
SANTIAGO:001813
95746

Assinado de forma digital por ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=09475334000196, ou=EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMAS, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ARILSON PRANDO SANTIAGO:00181395746
Dados: 2022.05.03 13:54:09 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46

Diretora Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

CONTRATO N° 014/ 2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA FUNDAÇÃO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001708/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o N° 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) n° 107.460.627-29 e C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **Fundação Cultural Foz do Rio Doce**, estabelecida à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, n° 4530, Lagoa do Meio, Linhares/ES, CEP 29.904-005, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n° 03.537.777/0001-88, representada legalmente neste ato pelo Sr. José Olvani Rodigheri, portador do CPF (MF) n° 015.315.107-28, RG N° 780028 SESP ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24 de maio de 2022 referente ao Pregão Presencial de N° 007/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo N° 001708/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei N° 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a Contratação de emissora de televisão aberta, com cobertura no Município de Linhares, para prestar serviços de transmissão ao vivo, na íntegra, em TV aberta local, das sessões ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Eventos realizados Pela Câmara Municipal de Linhares, produção e veiculação semanal de material institucional, campanhas educativas de iniciativa do legislativo e entre outros.

1.2 - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei N° 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial N° 007/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

2.2 - Fornecer o serviço ordinariamente, para as sessões ordinárias sem requisição prévia, e para as demais sessões ordinárias, sessões extraordinárias, solenes e audiência pública, mediante requisição prévia do serviço, indicando local, dia e horário das sessões.

2.3 - Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

- 2.4 - Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.6 - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 2.7 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.8 - Designar formalmente funcionário/representante para representá-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 2.9.- Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 2.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 2.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20, 23 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.13 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o serviço com irregular ou defeituoso;
- 2.14 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- 2.15 - Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;
- 2.16 - Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- 2.17 - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.18 - Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;
- 3.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

a CONTRATADA;

- 3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;
- 3.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- 3.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 3.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras a partir das 18h, até o encerramento da sessão pelo presidente.
- 5.2. As demais sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas, outros eventos realizados Pela Câmara Municipal de Linhares, também poderão ser transmitidas mediante solicitação prévia do presidente da Câmara Municipal de Linhares.
 - 5.2.1. Os eventos citados no item 3.2, deverão ter a transmissão solicitada com até 36 (trinta e seis) horas de antecedência.
 - 5.2.2. A veiculação de material institucional será captada pela contratante, mas será produzida e veiculada semanalmente pela contratada.
- 5.3. É de responsabilidade da Câmara Municipal de Linhares a captação das imagens e sons das sessões, eventos e do material institucional a serem transmitidas.
 - 5.3.1. A Transmissão será realizada através de link, com inserção de caracteres como a descrição "Sessão Ordinária - Câmara Municipal de Linhares - Ao Vivo", bem como o nome do vereador ou orador que estiver se pronunciando, data e outros temas de maior relevância.
- 5.4. Na impossibilidade justificada de prestação do serviço, ou seja, de transmissão de qualquer sessão pactuada, a CONTRATADA deverá:
 - 5.4.1. Comunicar a Câmara Municipal de Linhares com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

5.4.2. Menção durante sua programação diária da alteração realizada e dos motivos que a justificaram, de acordo com o entendimento entre as partes.

5.4.2.1. Caso solicitado pela contratante, no comunicado da impossibilidade de transmissão da sessão aos telespectadores, a contratada deverá informar que a transmissão acontecerá pelo canal da Contratante no Youtube e Facebook.

5.5 - O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:

5.5.1. A sessão legislativa ordinária compreenderá o período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro.

5.5.1.1. No período não compreendido no item 7.1.1, período este de recesso parlamentar, somente haverá transmissão de sessões extraordinárias e solenes quando convocadas pela CONTRATANTE.

5.5.2. As Sessões Ordinárias iniciam-se sempre às 18h (dezoito horas).

5.6. A CONTRATANTE poderá suspender a transmissão das sessões camarárias quando ocorrer período eleitoral, em meses/dias anteriores às eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, mediante comunicação escrita.

5.7. NO caso de veiculação de material institucional e outros eventos realizados pela Câmara Municipal de Linhares, a transmissão deverá ser solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais)** referente ao item 1 e o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** referente ao item 2, a serem pagos mensalmente, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Transmissão ao vivo, na íntegra, em TV aberta local, das sessões ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Eventos realizados Pela Câmara Municipal de Linhares.	MÊS	12	20.750,00	249.000,00
02	Produção e veiculação semanal de material institucional	MÊS	12	6.500,00	78.000,00
Valor Global (R\$)				27.250,00	327.000,00

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

declaração de Requisição do pagamento.

6.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.5.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.3.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ N° 01.975.290/0001-51.

6.6.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- N° do processo
- N° da Autorização de Fornecimento
- N° do empenho
- N° do contrato
- N° da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.7 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.11 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n° 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n° 3.555/2000.

9.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

9.2.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

9.2.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- f) 8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

9.6 - Da aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 27 de maio de 2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022
PROCESSO N° 001708/2022

ROQUE CHILE DE
SOUZA:1074606
2729

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=17473552000773, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e:
CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=presencial,
ou=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.05.25 15:31:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL FÓZ DO RIO DOCE

Contratada

Neste ato, representada por
JOSÉ OLVANI RODIGHERI
Procurador

Testemunha:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:0537
6206726

Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17473552000773,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e:CPF A3, ou=SEM BRANCO,
ou=presencial, ou=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.05.25 15:33:44 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO
SANTIAGO:0018139
5746

Assinado de forma digital por
ARILSON PRANDO
SANTIAGO:00181395746
Dados: 2022.05.26 10:06:43 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO
CPF: 001.813.957-46
Diretora Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002713/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, estabelecida à Avenida Andrômeda, nº 885, sala 3522, bairro Green Valley Alphaville, Barueri-SP, CEP 06.473-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 19.207.352/0001-40, representada legalmente neste ato pelo (a) Sr. (a) LARA TONETTO BARBOSA, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 136.499.897-19, RG nº 2.125-630 SPTC/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 07 de junho de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 006/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 02713/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou com chip, para 200 (duzentos) servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares., conforme disposto no Termo de Referência relativo ao **Pregão Presencial Nº 006/2022** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 02713/2022**, conforme proposta anexa.

1.2 - O repasse a ser administrado por cartão de alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por servidor, com valor dobrado no mês de dezembro de cada ano, podendo ter seus valores reajustados.

1.3 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 006/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 2.2 - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata este Termo de Referência e o contrato dele decorrente;
- 2.3 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 2.4 - Designar servidor, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares, para representá-la perante a CONTRATADA;
- 2.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- 2.6 - Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;
- 2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;
- 2.8 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;
- 2.9 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 2.10 - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 2.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - A empresa vencedora do certame fica obrigada:
- 3.1.1 - A possuir e manter o controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.
- 3.1.2 - A possuir seguro dos cartões até a entrega no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, responsável pelo recebimento.
- 3.1.3 - A ter responsabilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro dos municípios Linhares e seus distritos, Sooretama e Rio Bananal.
- 3.1.4 - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

- 3.2** - Deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício.
- 3.3** - Deverá providenciar a recarga dos cartões, on-line, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido.
- 3.4** - Prestar atendimento “Call Center” 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão.
- 3.5** - Os cartões terão a validade enquanto perdurar o contrato.
- 3.6** - A empresa deverá entregar 2ª via do cartão em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita exclusivamente pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares.
- 3.7** - A visualização do saldo será via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos).

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1** - Confeção dos cartões alimentação de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal de Linhares, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão, bem como os servidores a disposição da Câmara que se enquadrem nos requisitos do Decreto nº 14.333 de 07/07/2009 ou que se enquadrem como tal, com quantidade estimada de 200 (duzentos), cada um com crédito mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 4.1.1**- Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com tarja magnética ou chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir tarja magnética ou chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.
- 4.2** - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas nomeações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 4.3** - O auxílio-alimentação será pago em dobro no mês de dezembro conforme §1º do Art. 2 da Lei Municipal nº 3.877, de 27 de setembro de 2019.
- 4.4** - O valor estabelecido para o auxílio-alimentação poderá ser alterado.
- 4.5** - Os cartões alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.
- 4.6** - A empresa vencedora deverá efetuar a inclusão mensal dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação e fazer o gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 015/2022

4.7 - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos, os nomes e os dados dos beneficiários serão comunicados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, até o quinto dia útil de cada mês, ocorrendo a liberação dos referidos créditos nos cartões no dia 20 de cada mês.

4.7.1 - Caso dia 20 caia em final de semana ou feriado, o crédito será antecipado para o último dia útil anterior;

4.7.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.7, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 8;

4.7.3 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.7.

4.8- Os cartões alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, hortomercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Linhares e seus municípios limítrofes.

4.9 - Os benefícios creditados no cartão são acumulativos e não deverão ter validade, ficando sua utilização a cargo do beneficiário.

4.10- A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação por servidor e por caso apresentado abaixo, sem custo, nas mesmas características e condições definidas no item 5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de:

- a)** extravio, quando apresentada uma declaração de extravio assinada pelo servidor;
- b)** Roubo ou Furto, quando apresentado o Boletim de Ocorrência (B.O.) e a declaração de roubo ou furto assinada pelo servidor.

4.10.1 - Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

4.11 - Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão do benefício, os créditos constantes do cartão a ser cancelado deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do beneficiário.

4.12- Caso os cartões entregues pela CONTRATADA que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Linhares os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.13 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 015/2022

4.14 - O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.15 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4.16 - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a)** Proceder eventuais substituições de seus empregados ou equipamentos, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
- b)** Manter elevado padrão dos serviços prestados;
- c)** Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

4.17 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 2.145.920,03 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais e três centavos) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 06/2022, já incluída a taxa de desconto correspondente a -4,20% (menos quatro inteiros e vinte décimos por cento).

5.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante estimado corresponde a R\$ 165.070,77 (cento e sessenta e cinco mil, setenta reais e setenta e sete centavos).

5.3 - O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

5.4 - O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.

5.5 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

5.6 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

5.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecuibilidade de proposta.

5.8 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Linhares, da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.9 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após ser atestada pelo fiscal;

5.10 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = (VF \times 0,33 \times ND) / 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.12 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

5.13 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

5.14 – A Câmara Municipal de Linhares poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.15 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

5.16 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 015/2022

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FUNÇÃO DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS COMP.: 2111
SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n° 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

8.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

8.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 015/2022

artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 14 de junho de 2022.

LARA TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma digital
por LARA TONETTO
BARBOSA
Dados: 2022.06.14 13:53:25
-03'00'

ROQUE CHILE
DE
SOUZA:107460
62729

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27473552000173, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
Dados: 2022.06.14 14:18:02 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Contratada
LARA TONETTO BARBOSA
Procuradora Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente – Câmara Municipal de
Linhares/ES

Testemunhas:

JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376
206726

Assinado de forma digital por JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.06.14 14:15:31 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 019/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022
PROCESSO N° 003983/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA CLARENICE BERNADINO MARSALIA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CLARENICE BERNADINO MARSALIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 40.266.951/0001-21, sediada à Avenida Cachoeiro de Itapemirim, n° 2.404, Shell, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-612, neste ato representada pela Sra. CLARENICE BERNARDINO MARSALIA, portadora da CTPS n° 87726 ES, inscrita no CPF n° 093.346.117-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, terra, grama para plantio, adubos, inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis e necessários para execução adequada dos serviços a serem realizados nas áreas da Câmara Municipal de Linhares, contendo:

2.1.1 - Manutenção completa do gramado, que consiste em: capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados);

2.1.2 - Manutenção, poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo descrito no Termo de Referência;

2.1.3 - Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados);

2.1.4 - Combate a insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas de toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis;

2.1.5 - Plantio de grama, para reposição, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência e na Cláusula Sexta deste Contrato. As mudas para plantio devem ser fornecidas pela CONTRATADA;

2.1.6 - Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Toda a área da Câmara Municipal de Linhares, situada à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-220, sendo aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados) de área verde (área externa) e áreas internas do prédio onde encontram-se os vasos de plantas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - CAPINA MANUAL OU QUÍMICA, E ROÇAGEM DE GRAMADOS: Roçagem manual e mecânica de gramado; capina manual ou química de ervas daninhas, braquiária e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia da capina/roçagem;

4.2 - CAPINA E ROÇAGEM DE BRAQUIÁRIA E OUTROS CAPINS NATURAIS: Roçagem manual e mecânica; capina de ervas daninhas, braquiárias e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia. Eliminar as gramíneas, relvas ou quaisquer outras forrageiras, capins e ramos que aparecerem nos gramados, canteiros, vasos e calçadas;

4.3 - RETIRADA E REPLANTIO DE ÁRVORES, PLANTAS E ARBUSTOS EXISTENTES NO JARDIM: Fazer a retirada e o replantio de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara Municipal de Linhares;

4.4 - MANUTENÇÃO EM ÁRVORES, PLANTAS E ARBUSTOS EXISTENTES NO JARDIM: Fazer a poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos de acordo com as necessidades ocasionais e quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;

4.5 - MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, VASOS E JARDINS:

4.5.1 - COMBATE A INSETOS E PRAGAS: Combater os insetos e pragas de acordo com necessidade, estimativa de combate para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nas plantas, vasos e canteiros;

4.5.2 - Zelar das plantas e vasos de plantas e fazer cobertura de terra ou outros produtos apropriados e a reposição das plantas quando necessário. Deverá manter todos os espaços com plantas vivas, para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;

4.5.3 - PODA DE PLANTAS ORNAMENTAIS E ARBUSTOS: Deverá ser feita a poda com utilização de ferramentas adequadas e retirada de todo o resíduo produzido.

4.6 - PLANTIO E REPOSIÇÃO DE GRAMADO: Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;

4.7 - COMBATE A INSETOS E PRAGAS NOS GRAMADOS E DEMAIS PLANTAS: Fazer combate dos insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas em toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis, estimado para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nos gramados e demais plantas. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA;

4.8 - VASOS DE PLANTAS: Manutenção nos vasos de plantas, havendo necessidade, fazer o transporte para plantio, replantio, e mudanças de locais;

4.9 - LIMPEZA: Fazer a limpeza e retirada dos resíduos originados de acordo com as necessidades e descartar obedecendo à legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados conforme descrição e quantidade constantes no Processo Administrativo nº 003983/2022, por solicitação da CONTRATANTE.

5.2 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

5.3 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Civil.

5.4 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

5.5 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

5.6 - O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 18h.

5.7 - Execução dos serviços:

5.7.1 - CAPINA DE BRAQUIARIAS, ERVAS DANINHAS E ROÇAGEM DE GRAMADOS E RASTELAGEM:

5.7.1.1 - As ervas daninhas devem ser retiradas com ferramental apropriado, antes da poda do gramado, que será feito de acordo com as necessidades em relação ao crescimento;

5.7.1.2 - O serviço de roçagem deverá ser executado quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares, agendado conforme necessidade;

5.7.1.3 - A retirada dos resíduos por conta da CONTRATADA deve ser imediatamente após a poda e, em caso de causar sujeira nas ruas ou calçadas, as mesmas deverão ser limpas pela própria empresa que causou os danos;

5.7.2 - PODA E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES:

5.7.2.1 - O serviço de poda de árvores de todos os portes deverá ser executado quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;

5.7.2.2 - Os servidores dos Serviços Gerais/Zeladoria da Câmara Municipal de Linhares acompanharão o serviço de poda passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados, para fazer a poda simples e, em alguns casos, a poda radical;

5.7.2.3 - Será obrigatório o uso de EPI's e EPC's adequados à legislação trabalhista vigente, durante a execução dos trabalhos, ficando a empresa responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos, ou mesmo no caso de uso inadequado, ou qualquer motivo que seja, a responsabilidade será sempre da CONTRATADA;

5.7.2.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos patrimoniais e materiais à Câmara Municipal de Linhares ou a terceiros causados na execução dos serviços.

5.7.3 - ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO:

5.7.3.1 - Realizar a adubação e correção de solo periodicamente, dependendo da necessidade de cada planta e do gramado;

5.7.3.2 - O adubo será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.4 - MANUTENÇÃO DE CANTEIROS:

5.7.4.1 - Poda e coroamento de plantas ornamentais e arbustos: Deverá ser feita com utilização de ferramentas adequadas, sendo que a retirada de todo o resíduo produzido, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, é de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7.4.2 - Reposição de gramado: Fazer a reposição com as mesmas espécies ou similares fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;

5.7.4.3 - Replanteio de árvores, plantas e arbustos: Fazer a retirada e o replanteio de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara Municipal de Linhares;

5.7.4.4 - Combater os insetos e pragas que danificam as plantas, canteiros e gramados, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas fornecidos pela CONTRATADA, havendo preferência à produtos naturais e que respeitem a natureza;

5.7.4.5 - Utilizar ferramentas, EPI's e EPC's adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas;

5.7.4.6 - A retirada dos entulhos deverá ser imediata à poda ou preparo do solo e transportados para locais apropriados, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, por conta da CONTRATADA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.7.4.7 - Os serviços de jardinagem devem ser executados com cuidados especiais para evitar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da Dengue, sendo de responsabilidade da CONTRATADA eliminar todos os focos que encontrar nas áreas de jardinagem que fazem parte do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos e vinte reais) que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos serviços solicitados e prestados, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE - Capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m ² ; - Poda, manutenção e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo estabelecido no Termo de Referência; - Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.	SERV	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m ² .	SERV	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
COMBATE DE PRAGAS E INSETOS Combate dos insetos e pragas que danificam gramados e demais plantas de toda a área contratada (aproximadamente 185 m ²), utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis.	SERV	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
PLANTIO DE GRAMA POR METRO QUADRADO (REPOSIÇÃO) A empresa deverá fornecer a grama para reposição.	M ²	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
			Total	R\$ 11.220,00

6.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

6.4 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.

6.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.5 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 15 (quinze) dias.

6.6 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

6.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8.666/1993.

6.8 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.9 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

6.9.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2.

6.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.10.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) N° do processo;
- b) N° da Autorização de Fornecimento;
- c) N° do empenho;
- d) N° do contrato;
- e) N° da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

6.11 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL.	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

6.12 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

6.14 - A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

6.15 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.16 - O índice a ser utilizado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será o IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja renúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.1.2 - Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;

8.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 - Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;

8.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da CONTRATADA para execução dos serviços;

8.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.8 - Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1 - Atender as requisições da CONTRATANTE, prestando os serviços na forma estipulada neste instrumento;

9.1.2 - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;

9.1.3 - Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

execução dos serviços e demais atividades correlatas;

9.1.4 - Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;

9.1.5 - Fornecer treinamento aos funcionários, principalmente para os trabalhadores que irão executar serviços específicos de operação de equipamentos e de aplicação de produtos químicos para combate de insetos e outros de mesma natureza;

9.1.6 - Manter seu pessoal com vestimenta adequada à prestação do serviço e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.1.7 - Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.8 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.9 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;

9.1.10 - Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;

9.1.11 - Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.12 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9.1.13 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal de Linhares;

9.1.14 - Capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

9.1.15 - Promover o uso racional de energia elétrica, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

9.1.16 - Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como: lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

9.1.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.19 - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.20 - Executar os serviços em horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.21 - Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;

9.1.22 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.1.23 - Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9.1.24 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos, respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aquele;

9.1.25 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;

9.1.26 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.27 - Colocar tela de proteção, durante a execução dos serviços, para evitar possíveis danos em veículos, pedestres e bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;

9.1.27.1 - Na ocorrência de acidente, a empresa deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;

9.1.27.2 - No descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro, a Câmara Municipal de Linhares se reserva o direito de reter o valor, no primeiro pagamento após o fato, para cobertura;

9.1.27.3 - Mesmo com a retenção do valor, a Câmara Municipal de Linhares poderá ainda aplicar às penalidades cabíveis, considerando descumprimento de Contrato.

9.1.28 - Garantir a limpeza do espaço físico cedido pela Câmara Municipal de Linhares, mantendo-o sempre limpo e em ordem;

9.1.29 - Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

9.1.30 - Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

9.1.31 - O transporte e a destinação final de todos os resíduos produzidos no serviço de jardinagem serão totalmente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.2 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

10.3 - Os serviços serão acompanhados pelo fiscal, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

10.4 - Ao fiscal compete:

10.4.1 - Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

10.4.2 - Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 10.4.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;
- 10.4.4 - Solicitar a CONTRATADA a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades;
- 10.4.5 - Exigir que os serviços sejam executados com boa qualidade, caso contrário o fiscal poderá solicitar que o serviço seja refeito;
- 10.4.6 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso de não cumprimento de qualquer exigência;
- 10.4.7 - Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.
- 11.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 11.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 12.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
 - b) A partir do 30º (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
 - c) Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.
- 12.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 13.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- descritos na Cláusula Segunda;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n° 8.666/1993.
- 13.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 13.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
SUB-ELEMENTO: 3390399000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n° 8.666/1993, alterada pelas Leis n° 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n° 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo n° 003983/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

da Lei nº 8.666/1993.

18.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ES, 01 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Contratante
Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente


CLARENICE BERNADINO MARSALIA
Contratada
Neste ato, representada por
CLARENICE BERNARDINO MARSALIA
Proprietária

Testemunhas:


JULIANA MELOTTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES


ARILSON PRANDO SANTIAGO
CPF: 001.813.957-46
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 021/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004732/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004732/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares/ES, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5 SESP/PR, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 004732/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de assinatura anual de acesso online à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado nas Instruções Normativas nº 073/2020 e nº 065/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato dele decorrente.

2.2 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO N° 021/2022
INEXIGIBILIDADE N° 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022**

CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado.

2.5 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei.

2.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

2.7 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

3.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.4 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.5 - Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

3.6 - Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

4.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 021/2022
INEXIGIBILIDADE N° 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

4.3 - Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1 - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2 - Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5 - Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula oitava e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

5.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e liberação do sistema, por meio de Ordem Bancária em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a **Nota Fiscal** em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos **documentos de regularidade fiscal** exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de **Requisição do pagamento**.

5.2.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 021/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004732/2022

período da realização do serviço.

5.2.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

5.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.4 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto na Proposta. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

5.4.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.2.2, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

5.5.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

5.6 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da CONTRATADA e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 021/2022
INEXIGIBILIDADE N° 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.7 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na Proposta e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.9 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.10 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DESPESA: 33903901000 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

FONTE DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS COMP.: 2111

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

7.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 021/2022
INEXIGIBILIDADE N° 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004732/2022

estabelecidas na Lei n° 8.666/1993, como falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

8.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

8.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 021/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004732/2022**

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, será a Comarca de Linhares - ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CONTRATO Nº 021/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004732/2022**

Linhares - ES, 15 de agosto de 2022.

**ROQUE CHILE DE
SOUZA:1074606
2729**

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27473552000173, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
Dados: 2022.08.15 14:15:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

**NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000
195**

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO
DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.08.15 09:33:24
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Contratada

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Testemunhas:

**JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376
206726**

Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=21612003000156, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.08.15 14:10:56 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

**ARILSON PRANDO
SANTIAGO:001813
95746**

Assinado de forma digital por
ARILSON PRANDO
SANTIAGO:00181395746
Dados: 2022.08.15 15:51:21
-03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
PROCESSO Nº 003955/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003955/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, Burí/SP, CEP 18.290-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 12.039.966/0001-11, representada legalmente neste ato pela Sra. PATRICIA APERECIDA DE LIMA, portadora do CPF (MF) nº 315.737.018-90, RG nº 45339029 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 02 e 08 de setembro de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 009/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo nº 003955/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em gerenciamento administrativo de transações comerciais de abastecimento de combustíveis para veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema integrado com utilização de cartão magnético (ticket-combustível) e disponibilização de rede credenciada de postos, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para a Contratante, destinado a atender a Câmara Municipal de Linhares, conforme disposto no Termo de Referência relativo ao **Pregão Presencial Nº 009/2022** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 003955/2022**, conforme proposta anexa.

1.2 - O repasse a ser administrado compreenderá a estimativa de consumo para 18 (dezoito) cartões ticket combustível, com R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a serem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

carregados mensalmente em cada cartão, durante 12 (doze) meses, podendo ter seus valores reajustados.

1.3 - O serviço de gerenciamento para fornecimento de combustíveis compreende sua administração, o fornecimento de dados e o controle de abastecimento.

1.4 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência referente ao Pregão Presencial Nº 009/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do objeto contratado.

2.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência; à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.

2.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.

2.4 - Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Contratante, por meio do fiscal e ou gestor do contrato, reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, podendo para isso:

2.4.1 - Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e outras.

2.5 - Fornecer a relação dos veículos e equipamentos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços do objeto contratado.

2.6 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

2.7 - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

2.8 - Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.9 - Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, e ou sistema nacional de estoques de combustíveis, a Contratante poderá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99) para apurar os fatos junto aos postos credenciados e a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.3 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

3.4 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.5 - Garantir a Contratante, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados.

3.6 - Disponibilizar ao Contratante, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

3.7 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Contratante, fornecidas diretamente pela Câmara Municipal de Linhares para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Contratante.

3.8 - Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

3.9 - Garantir que os veículos e equipamentos cadastrados somente sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

3.10 - Permitir que a Contratante inclua novos veículos e equipamentos na rede de abastecimento, em qualquer período, sem aviso prévio e sem custos adicionais dos mesmos (taxa cartão, envio, etc.).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.11 - A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.12 - A Contratada será responsável junto ao posto credenciado que causar qualquer prejuízo aos veículos da Contratante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

3.13 - A Contratada deverá manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Contratante, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à Contratante ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário justificável e autorizado pela Contratante.

3.14 - A Contratada deverá zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à Contratante ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a Contratante, aos responsáveis legais da mesma, a terceiros e/ou Câmara Municipal de Linhares/ES.

3.15 - A Contratada não deverá compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, cartões magnéticos ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que sejam fornecidos para uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pela Contratante, cuja utilização será de sua total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança necessários.

3.16 - A Contratada deverá informar imediatamente ao gestor da área com a qual está interagindo ou à qual está vinculada da Contratante, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes a Contratante ou tratados ou custodiados por ela.

3.17 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes na especificação do objeto e demais itens do termo e do contrato, assim com em atendimento a legislação vigente.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A Contratada deverá realizar o fornecimento contínuo e ininterrupto, do objeto sem prejuízos a Contratante.

4.2 - O abastecimento será realizado exclusivamente em veículos e equipamentos cadastrados no sistema, sob autorização do gestor do contrato ou de servidor efetivo designado para tal função sendo um ou mais exclusivos da Câmara Municipal de Linhares.

4.3 - O serviço de gerenciamento para fornecimento de combustíveis compreende sua administração, o fornecimento de dados e o controle de abastecimento.

4.4 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a instalação, manutenção, elaboração de relatórios e outras decorrentes, junto a Contratante e aos postos credenciados.

4.5 - O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, de forma ininterrupta e contínua e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados.

4.6 - Para atender as excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de falta de energia elétrica, pane do sistema informatizado no local de abastecimento, ou sem conexão de internet, ou ainda perda dos cartões de identificação do usuário ou veículo. Caso não seja possível o registro sistêmico, a Contratada deverá adotar junto aos posto um meio de registro manual (formulário, bloco de notas e etc.) para registrar a venda e liberar o veículo/motorista.

4.7 - A Contratada deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica dos cartões de identificação do usuário/veículo para que o Gestor, Fiscal de Contrato ou servidor efetivo designado para tal função possa realizar procedimentos como cadastro, atualização, bloqueio e liberação.

4.8 - A Contratada deverá disponibilizar um “cartão reserva” conforme item 11.1 do Termo de Referência.

4.9 - A Contratante irá estabelecer para cada veículo da sua frota (própria ou locada) e para cada equipamento, um limite de crédito (R\$ ou litragem), a qual não poderá ser ultrapassada ou alterada sem expressa autorização da Contratante. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

4.10 - O sistema deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente em qualquer período/dia, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de matrícula e senha de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

forma on-line e instantânea. Sendo esta ação efetuada apenas pela Contratante, através da Câmara Municipal de Linhares.

4.11 - O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário do cartão magnético, a fim de evitar nova confecção e emissão de outro cartão.

4.12 - A Contratante juntamente com a Contratada irão realizar os cadastros de todos os veículos e equipamentos que irão necessitar de combustíveis e complementos, no sistema de gerenciamento, onde após, a Contratada deverá emitir os cartões magnéticos fisicamente e os entregar a Contratante para distribuição e uso imediato, conforme item 10 do Termo de Referência. A Contratante ainda poderá, caso seja necessário solicitar a migração de dados já existentes de sistema similar ou de arquivo próprio para preenchimento automático do sistema.

4.13 - Para os novos cadastros, após a finalização dos mesmos, o sistema deverá liberá-los para já estarem aptos para se abastecer apenas com o número/código, até a chegada do mesmo fisicamente, visto que a Contratante não pode ficar aguardando a tramitação e percurso do envio. As ações serão acompanhadas pelo Gestor e ou Fiscal do Contrato.

4.14 - A Contratada deverá emitir a segunda via de cartões para reposição, sempre que solicitado, devido a dano físico, problemas de leitura, perda ou extravio, sem custo adicional de confecção e de entrega do mesmo.

4.15 - A Contratante desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da Contratada, assim como o bloqueio ou cancelamento do cartão. As situações deverão ser avaliadas pelas duas partes.

4.16 - A Contratada deverá registrar os abastecimentos com valor de **à vista** conforme o item 4.5.

4.17 - A Contratada deverá incluir o que for necessário para atender as exigências e demandas da Contratante no sistema de gerenciamento, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 258.422,40 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 009/2022, já incluída a taxa de desconto correspondente a 0,30% (trinta décimos por cento).

5.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos a serem disponibilizados nos cartões de ticket-combustível.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.3 - O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

5.4 - O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.

5.5 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do ticket-combustível a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

5.6 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

5.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

5.8 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.8.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

5.8.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

5.9 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.10 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

5.10.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.8.2.

5.11 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

5.11.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.12 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.13 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.14 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.15 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.16 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNÇÃO DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

8.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

8.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato, será a Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Linhares - ES, 20 de setembro de 2022.

**ROQUE CHILE DE
SOUZA:1074606
2729**

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27473552000173, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.09.19 10:55:58 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

**PATRICIA
APARECIDA
DE
LIMA:3157370
1890**

Assinado de forma
digital por
PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2022.09.19
12:58:46 -03'00'

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFICIOS EIRELI**

Contratada

PATRICIA APARECIDA DE LIMA

Analista de Contratos

Testemunhas:

**JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376
206726**

Assinado de forma digital por JULIANA
MELOTI CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=21612003000156, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.09.19 10:51:01 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

**ARILSON PRANDO
SANTIAGO:001813
95746**

Assinado de forma digital
por ARILSON PRANDO
SANTIAGO:00181395746
Dados: 2022.09.19
09:59:19 -03'00'

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 026/2022
PROCESSO Nº 005630/2022
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO)

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005630/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG Nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Praça Presidente Getúlio Vargas, 35 – Sala 906, Centro, CEP 29.010-925, Vitória/ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 02.548.735/0001-80, representada legalmente neste ato pelo Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, portador do CPF (MF) nº 985.971.757-53, RG Nº 837.105 SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - Pregão Presencial nº 008/2022**, devidamente homologada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no Processo nº 5539/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de soluções de Gestão Arquivística visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Linhares, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços nº 003/2022 da CMRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

1.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

1.3. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

1.4. Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

1.5. Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

1.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

1.7. Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, caso solicitado pela Contratante.

1.8. Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

1.9. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

1.11. Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Linhares.

1.13. A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

1.14. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

1.15. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

1.16. Designar responsável técnico pela guarda e suporte de dados e documentos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.17. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

1.17.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

BENEFICIARIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 3.2. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos serviços, equipamentos e empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Termo de Referência e do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade dos serviços contratados.
- 3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 3.4. Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado.
- 3.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei.
- 3.7. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais da solução, por meio de fiscalização, monitoria dos serviços, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade da solução ofertada.
- 3.8. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.
- 3.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Todo detalhamento, requisitos e condições e para a prestação do serviço constam no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 008/2022**, devidamente homologada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no Processo nº 5539/2021,
- 4.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Linhares.
- 4.3. O fiscal do contrato deverá revisar o processo administrativo, a fim de corrigir quaisquer vícios encontrados.
- 4.4. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

4.4.1. O fiscal do contrato deverá apresentar o relatório mensal, para ser anexado ao processo, das ocorrências, devendo constar no relatório qual foi a providência tomada junto a empresa, a fim de evitar as reincidências das falhas.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, devendo ser documentado no processo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço global para execução do contrato é de R\$ 100.997,10 (cem mil e novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

5.1.1. Detalhamento dos preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Instrumentos Arquivísticos: Elaboração do Plano de Classificação Documental - PCD e da Tabela de Temporalidade Documental - TTD, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	hora	150	R\$ 167,99	R\$ 25.198,50
02	Organização do Acervo Documental Acumulado, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	caixa	1090	R\$ 69,54	R\$ 75.798,60

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

5.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

5.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

5.5.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.3.2., sem custo adicional para a Contratante.

5.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

5.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- Nº do processo
- Nº da Autorização de Fornecimento
- Nº do empenho
- Nº do contrato
- Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.7 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

5.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.11 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNÇÃO DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 3.555/2000, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Linhares.

8.2.1. Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

8.2.2. Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.2.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

8.3. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: o Edital do Pregão Presencial nº 008/2022 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 003/2022, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Linhares - ES, 18 de novembro de 2022.

**ROQUE CHILE DE
SOUZA:1074606
2729**

Assinado de forma digital por ROQUE
CHILE DE SOUZA:10746062729
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27473552000173, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ROQUE CHILE DE SOUZA:10746062729
Dados: 2022.11.18 13:17:20 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

**MARCOS PONTES
DE
AQUINO:9859717
5753**

Assinado de forma digital por MARCOS
PONTES DE AQUINO:98597175753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=03077236000114, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCOS
PONTES DE AQUINO:98597175753
Dados: 2022.11.18 14:12:51 -03'00'

**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA**

Contratada
MARCOS PONTES DE AQUINO
Sócio-administrador

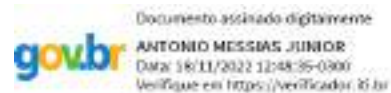
Testemunhas:

**JULIANA
MELOTI
CAPUCHO:053
76206726**

Assinado de forma digital por
JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=21612003000156, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=JULIANA MELOTI
CAPUCHO:05376206726
Dados: 2022.11.18 12:28:22 -03'00'

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES



ANTONIO MESSIAS JUNIOR

CPF: 107.778.477-52
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES